



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GBP Nº 178

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
SENADOR OMAR AZIZ
Presidente da CPI Pandemia
Senado Federal

Assunto: Ofício nº 700/2021 – CPI PANDEMIA
Complementação ao Ofício GBP nº 176/2021

Excelentíssimo Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 700/2021, no bojo da Comissão Parlamentar de Inquérito – CIPANDEMIA, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, complementando a resposta desta municipalidade veiculada através do Ofício GBP nº 176/2021, apresento em anexo as informações da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em relação às indagações contidas nos itens “a”, “d”, “e”, “f”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do Requerimento 446-2021.

Renovo a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Respeitosamente,

EDUARDO PAES

Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro



Responder

Encaminhar

Excluir

Fwd: Ofícios GBP N° 178/2021 - COMPLEMENTAÇÃO OFÍCIO GBP 176/2021 - Resposta PCRJ - CPIPANDEMIA

Data: Hoje, 10:57:01 -03


De: Gabinete do Prefeito Jurídico

Para: sec.cpipandemia@senado.leg.br

Cc: DIOGO LOPES DE BARBOSA LEITE Gabinete do Prefeito Juridico

Responder para: gabinetedoprefeito.juridico@rio.rj.gov.br

Anexos:  Ofício GBP N° 178-2021 - COMPLEMENTAÇÃO Ofício GBP 176-2021.pdf (80 KB)

 Mensagem HTML (7 KB)

À Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI,
Senado Federal

Encaminhamento, EM COMPLEMENTAÇÃO, de resposta ao Ofícios n°s 700 de 07.05.2021, no bojo da CPIPANDEMIA, pelo qual foi encaminhado o Requerimento n°s 446/2021.

De o/s, encaminhado digitalizado em anexo o Ofício GBP n° 178, de 20.05.2021, dirigido pelo Exmo. Sr. Prefeito Eduardo Paes ao Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, **em complementação ao Ofício GBP n° 176/2021**, em resposta ao Ofício n°s 700, de 07.05.2021, informando que a documentação anexa ao ofício será protocolizado presencialmente pelo Escritório de Representação da PCRJ em Brasília.

Favor acusar recebimento.

At.te.,

Assessoria Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro /Jurídico
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13° andar
Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ
Tel. (21) 2976-1036 / 2976-2679
gabinetedoprefeito.juridico@rio.rj.gov.br

----- Mensagem encaminhada de Gabinete do Prefeito Jurídico <claudia.paula@rio.rj.gov.br> -----

Data: Thu, 20 May 2021 18:24:17 -0300

De: Gabinete do Prefeito Jurídico <claudia.paula@rio.rj.gov.br>

Responder para: gabinetedoprefeito.juridico@rio.rj.gov.br

Assunto: Ofícios GBP n°s 176 e 177/2021 - Respostas PCRJ - CPIPANDEMIA

Para: sec.cpipandemia@senado.leg.br

Cc: DIOGO LOPES DE BARBOSA LEITE <diogo.leite@rio.rj.gov.br>, Gabinete do Prefeito Juridico <gabinetedoprefeito.juridico@rio.rj.gov.br>

À Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI,
Senado Federal

Encaminhamento de resposta aos Ofícios n°s 700 e 1080, ambos de 07.05.2021, no bojo da CPIPANDEMIA, pelos quais foram encaminhados os Requerimentos n°s 446/2021 e 470/2021, respectivamente.



De o/s, encaminhado digitalizado em anexo os Ofícios GBP nº 176 e 177, de 20.05.2021, dirigidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Eduardo Paes ao Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, em resposta aos Ofícios nºs 700 e 1080, ambos de 07.05.2021, respectivamente, informando que o original dos ofícios, com as mídias informadas, serão protocolizadas presencialmente pelo Escritório de Representação da PCRJ em Brasília.

Favor acusar recebimento.

At.te.,

Assessoria Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro /Jurídico
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar
Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ
Tel. (21) 2976-1036 / 2976-2679
gabinetedoprefeito.juridico@rio.rj.gov.br

----- Final da mensagem encaminhada -----

Assessoria Gabinete do Prefeito /Jurídico

 Ofício GBP Nº 178-2021 - COMPLEMENTAÇÃO Ofício GBP 176-2021.pdf (80 KB)





OFÍCIO SMFP Nº 321 /2021

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor

FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO

Chefe de Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 13º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro

Ref.: Ofício nº 700/2021 – Senado Federal - CIPANDEMIA – Solicitação de Informações – Requerimento nº 446/2021.

Ilustríssimo Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício em referência, por meio do qual o Senador Omar Aziz, Presidente da CPI da Pandemia, encaminha ao Gabinete do Prefeito o Requerimento nº 446/2021, de autoria do Senador Eduardo Girão, para atendimento, e tendo em vista a solicitação dessa Chefia do Gabinete do Prefeito, face a existência de questionamentos que possuem relação com as atribuições desta Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, venho apresentar os esclarecimentos prestados pela Superintendência Executiva do Tesouro Municipal e pela Superintendência Executiva do Orçamento Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIZ FARIA MIRANDA
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Mat: 11/150.901-7

Doc. 1



Fazenda e
Planejamento

Subsecretaria
Executiva de Fazenda

Superintendência Executiva
do Tesouro Municipal

OFÍCIO FP/SUBEX/SUPTM Nº 28

EM, 19 DE MAIO DE 2021.

Ao Senhor
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento / SMFP

Assunto: Ofício nº 700/2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Secretário,

Em relação ao assunto em epigrafe, a seguir encaminho o que cabe a esta Superintendência informar:

Item A e D

a) Qual o valor total recebido de fontes externas ao orçamento do tesouro com destinação específica para combate à pandemia? Detalhar o nome da fonte, a origem do recurso, o valor recebido mês a mês a partir do início da vigência do decreto que reconhece estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-COV-2;

d) Os recursos recebidos da União Federal foram mantidos em conta bancária separada para melhor controle do seu uso? Envie todas as movimentações bancárias desde o início da pandemia;

Sobre a conta bancária, foi aberta a seguinte conta, cujo extrato foi anexado a este administrativo:

- Banco do Brasil, agência 2234-9, conta corrente 295.836-8 – Auxílio Federal COVID-19 – FR 123 (específica da Saúde);



10

Item E

e) Há Demonstrativo do Fluxo de caixa de cada uma das fontes detalhadas no item (a) demonstrando entradas, saídas e saldos? Enviar demonstrativo juntamente com os respectivos extratos bancários;

Esta SUPTM não confecciona fluxo de caixa para as fontes vinculadas, smj, os valores correspondentes a estas fontes de recurso são controlados por meios orçamentários.

Item F

f) Algum saldo de alguma das fontes detalhadas no item (a) foi incorporado à conta única do tesouro? Especifique;

Recebemos os seguintes valores como recursos livres, que foram depositados na conta 295.198-3 no Banco do Brasil (extrato anexo a este administrativo):

Data	Valor recebido
09/06/2020	155.074.825,40
13/07/2020	130.989.754,50
12/08/2020	130.989.754,50
11/09/2020	130.786.449,40

Do valor que ingressou no dia 09/06/2020, R\$ 24.085.070,98 foram transferidos para conta específica, em 18/06/2021, conforme cópia do Ofício F/SUBTM/DGEF n.º 2292, em anexo.

Item G

Esta SUPTM não possui essa informação. Smj, essa informação pode ser obtida junto ao site da CGM.

Item H e I

h) Foi contratada alguma operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia? Enviar toda a documentação pertinente;

i) Foi firmado algum termo de cooperação ou acordo com alguma instituição nacional ou internacional para combate à COVID-19? Algum tipo de benefício pecuniário ou vantagem de qualquer natureza estão contidas no documento? Envie a documentação pertinente;

Não foi realizada nenhuma operação de crédito específica para este fim, no período do Decreto Rio nº 47.335 de 08/04/2020, que trata de calamidade pública em função da COVID-19. Não temos conhecimento da realização de termo de cooperação, ou equivalente questionado no Item I.

Item J

j) Houve doações em dinheiro ou de material ou mesmo cessão de uso de bens móveis ou imóveis? Especifique;

A conta corrente 295.019-7 – FECC (Banco do Brasil, agência 2234-9) foi aberta para a realização de doações. Segue extrato em anexo.

Item K

k) Quais Leis foram aprovadas ou decretos foram expedidos contendo medidas de ordem econômico-financeira durante a pandemia, como parcelamento de dívidas e renúncia de receita? Envie a publicação destes normativos e as informações quantitativas sobre esses dados, com o respectivo impacto nas contas públicas;

Com base na Lei Complementar 173/2020, em relação a Dívida Pública, temos a seguinte informação:

Estimativa de Valores não pagos em 2020 (LC 173/2020) - em R\$ mil			
Credor	Principal	Juros + Encargos	Soma
BNDES	479.312,04	249.276,09	728.588,13
CEF	139.145,41	170.720,63	309.866,04
União/STN	49.354,75	21.225,88	70.580,63
Soma	667.812,20	441.222,60	1.109.034,80


Item L

l) Em qual medida as transferências recebidas da União Federal à título de combate à pandemia aliviaram a frustação de receitas nesse período? O Enviar planilha evidenciando o déficit ou superávit na conta única do tesouro decorrente da participação dos recursos transferidos;

Esta SUPTM não possui dados, nem competência, para avaliar o montante referente a frustação das receitas.

Atenciosamente,


MARCIA CRISTINA ALDY
Superintendente Executiva do Tesouro Municipal
FP/SUBEX/SUPTM


DJAVAN CARNEIRO FERREIRA
Diretor Geral
FP/SUBEX/SUPTM/DGEF
Matrícula: 11/233.148-6

Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 19/05/2021

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
03/09/2020		Movimento do dia			0,00	0,00	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
04/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000021087	13134	23.874.766,53		
04/09/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	000000000001200078	14049		23.874.766,53	
04/09/2020		Movimento do dia			23.874.766,53	23.874.766,53	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
10/09/2020		Movimento do dia			0,00	0,00	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
11/09/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	000000000001200078	13049	24.006.897,96		
11/09/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295022	99015		24.006.897,96	
11/09/2020		Movimento do dia			24.006.897,96	24.006.897,96	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
05/10/2020		Movimento do dia			0,00	0,00	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
06/10/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000014858	13134	23.893.824,46		
06/10/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	000000000001200078	14049		23.893.824,46	
06/10/2020		Movimento do dia			23.893.824,46	23.893.824,46	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
05/11/2020		Movimento do dia			0,00	0,00	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
06/11/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000018641	13134	405.511,75		
06/11/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	000000000001200078	14049		405.511,75	
06/11/2020		Movimento do dia			405.511,75	405.511,75	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
27/11/2020		Movimento do dia			0,00	0,00	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
30/11/2020		0000 - BB CP AUT S P	00000000000000070	00000	13.484.391,76		
30/11/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	000000000001200078	14049		13.484.391,76	



Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 19/05/2021

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 2234-9		Conta: 295.836-8	Titular: AUXILIO FEDERAL - COVID				
15/06/2020		Saldo Anterior Saldo anterior Conta Investimento					0,00 C 0,00 C
17/06/2020		Movimento do dia Saldo Saldo Conta Investimento			0,00	0,00	0,00 C 0,00 C
18/06/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000001200078	13049	24.085.070,98		
18/06/2020		0000 - RECEB DIVERSOS	00000000000109711	14134		24.085.070,98	
18/06/2020		Movimento do dia Saldo Saldo Conta Investimento			24.085.070,98	24.085.070,98	0,00 C 0,00 C
03/07/2020		Movimento do dia Saldo Saldo Conta Investimento			0,00	0,00	0,00 C 0,00 C
06/07/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000016208	13134	10.941.136,42		
06/07/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000001200078	14049		10.941.136,42	
06/07/2020		Movimento do dia Saldo Saldo Conta Investimento			10.941.136,42	10.941.136,42	0,00 C 0,00 C
10/07/2020		Movimento do dia Saldo Saldo Conta Investimento			0,00	0,00	0,00 C 0,00 C
13/07/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000001200078	13049	24.085.070,98		
13/07/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295022	99015		24.085.070,98	
13/07/2020		Movimento do dia Saldo Saldo Conta Investimento			24.085.070,98	24.085.070,98	0,00 C 0,00 C
05/08/2020		Movimento do dia Saldo Saldo Conta Investimento			0,00	0,00	0,00 C 0,00 C
06/08/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000015273	13134	23.876.494,08		
06/08/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000001200078	14049		23.876.494,08	
06/08/2020		Movimento do dia Saldo Saldo Conta Investimento			23.876.494,08	23.876.494,08	0,00 C 0,00 C
11/08/2020		Movimento do dia Saldo Saldo Conta Investimento			0,00	0,00	0,00 C 0,00 C
12/08/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000001200078	13049	24.085.070,98		
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295022	99015		24.085.070,98	
12/08/2020		Movimento do dia Saldo Saldo Conta Investimento			24.085.070,98	24.085.070,98	0,00 C 0,00 C

Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 19/05/2021

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
30/11/2020		Movimento do dia			13.484.391,76	13.484.391,76	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
01/12/2020		0000 - BB CP AUT S P	00000000000000070	00000		13.484.493,87	
01/12/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000001200078	13049	583.265,18		
01/12/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295811	99015	12.901.228,69		
01/12/2020		Movimento do dia			13.484.493,87	13.484.493,87	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
18/05/2021		Movimento do dia			0,00	0,00	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C
18/05/2021		Aplicações (principal mais rendimentos)				588.849,38	C
18/05/2021		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C



Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 19/05/2021

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 2234-9		Conta: 295.198-3	Titular: PREF MUN RIO JANEIRO C MOV				
08/06/2020		Saldo Anterior					0,00 C
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00 C
09/06/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000000000817	00000	7.119,40		
09/06/2020		0000 - TARIFA ADIC CH	00831610700010474	13113	12,27		
09/06/2020		0000 - TED	00000000000006400	13134	12.891.465,04		
09/06/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000006410	13134	16.574,69		
09/06/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000006412	13134	441.059,79		
09/06/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000006413	13134	15.191,37		
09/06/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000006416	13134	228.210,42		
09/06/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000006417	13134	97.656,78		
09/06/2020		0000 - PAG. FORNECEDOR	00000000000006399	13134	303.180,41		
09/06/2020		0000 - E.ELETRICA	00000000000060902	13105	4.080,75		
09/06/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000060901	13105	90.199,13		
09/06/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000060905	13105	24.020,74		
09/06/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000060906	13105	307.201,63		
09/06/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000060904	13105	74.513,42		
09/06/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000060903	13105	50.889,18		
09/06/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000001200078	13049	171.697.743,3		
09/06/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263074	13079	484,30		
09/06/2020		0000 - TED-CRED CONTA	00000000033746053	14175		4.121.872,36	
09/06/2020		0000 - TED-CRED CONTA	00000000033746052	14175		14.947.793,86	
09/06/2020		0000 - CH PAGO AG	00000000000263088	18761	24.320,72		
09/06/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295022	99015		155.074.825,4	
09/06/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295197	99015		12.031.731,43	
09/06/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295004	99015		139.347,56	
09/06/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295811	99015	647.312,27		
09/06/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000007500	99015		605.664,98	
09/06/2020		Movimento do dia			186.921.235,6	186.921.235,6	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C

Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 19/05/2021

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 2234-9		Conta: 295.198-3	Titular: PREF MUN RIO JANEIRO C MOV				
10/07/2020		Saldo Anterior					0,00 C
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00 C
13/07/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000000000817	00000	139.595,60		
13/07/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000006475	13134	4.738.252,90		
13/07/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000001200078	13049	104.100.475,0		
13/07/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263098	13079	983,48		
13/07/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263135	13079	622,61		
13/07/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263128	13079	1.761,66		
13/07/2020		0000 - CAMBIO	00000000007178019	13199	19.565.654,05		
13/07/2020		0000 - CAMBIO	00000000007178077	13199	374,33		
13/07/2020		0000 - CAMBIO	00000000007178019	13199	374,33		
13/07/2020		0000 - CAMBIO	00000000007178077	13199	14.609.829,77		
13/07/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295217	99015		41.766,88	
13/07/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000007500	99015		759.052,58	
13/07/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295197	99015		11.219.761,69	
13/07/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295004	99015		147.588,16	
13/07/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295022	99015		130.989.754,5	
13/07/2020		Movimento do dia			143.157.923,8	143.157.923,8	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C





Usuário: admin

Período: De 18/06/2020 a 18/06/2020

Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 20/05/2021

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 2234-9		Conta: 295.198-3	Titular: PREF MUN RIO JANEIRO C MOV				
17/06/2020		Saldo Anterior					0,00 C
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00 C
18/06/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000000000817	00000	36.019,26		
18/06/2020		0000 - PAG. FORNECEDOR	0000000000007493	13134	40.106,19		
18/06/2020		0000 - PAG DIVERSOS	0000000000007480	13134	498.909,07		
18/06/2020		0000 - PAG DIVERSOS	0000000000007478	13134	322.356,60		
18/06/2020		0000 - PAG DIVERSOS	0000000000007479	13134	2.111.746,81		
18/06/2020		0000 - TED	0000000000007482	13134	171.941,70		
18/06/2020		0000 - PAG. FORNECEDOR	0000000000007481	13134	176.802,95		
18/06/2020		0000 - PAG DIVERSOS	0000000000007476	13134	24.085.070,98		
18/06/2020		0000 - PAG DIVERSOS	0000000000007477	13134	277.461,24		
18/06/2020		0000 - TED-CRED CONTA	00000000191586029	14175		45.543,06	
18/06/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000001200078	14049		26.233.892,44	
18/06/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295197	99015		6.008.404,08	
18/06/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000007500	99015		875.053,53	
18/06/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295811	99015	5.313.794,75		
18/06/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295811	99015	128.683,56		
18/06/2020		Movimento do dia			33.162.893,11	33.162.893,11	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C

Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 19/05/2021

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 2234-9		Conta: 295.198-3	Titular: PREF MUN RIO JANEIRO C MOV				
11/08/2020		Saldo Anterior					0,00 C
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00 C
12/08/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000000000817	00000	6.783,07		
12/08/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000005745	13134	8.411,72		
12/08/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000005750	13134	230.684,53		
12/08/2020		0000 - TELEFONE	00000000000081210	13105	198,00		
12/08/2020		0000 - TELEFONE	00000000000081211	13105	198,00		
12/08/2020		0000 - TELEFONE	00000000000081214	13105	198,00		
12/08/2020		0000 - TELEFONE	00000000000081212	13105	10.992,00		
12/08/2020		0000 - TELEFONE	00000000000081213	13105	10.992,00		
12/08/2020		0000 - TELEFONE	00000000000081209	13105	10.992,00		
12/08/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000081205	13105	33.800,00		
12/08/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000081202	13105	8.700,22		
12/08/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000081201	13105	7.733,63		
12/08/2020		0000 - TED	00000000000081208	13105	4.141.665,00		
12/08/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000081203	13105	7.340,17		
12/08/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000081207	13105	93.674,05		
12/08/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000081204	13105	20.331,81		
12/08/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000081206	13105	102.358,06		
12/08/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	0000000001200078	13049	115.498.034,3		
12/08/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	0000000000263207	13079	1.666,56		
12/08/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	0000000000263209	13079	833,29		
12/08/2020		0000 - TED DEVOLVIDA	0000000000000049	14134		7.632,92	
12/08/2020		0000 - TED-CRED CONTA	00000000407898182	14175		16.105,44	
12/08/2020		0000 - TED-CRED CONTA	00000000408657317	14175		72.078,02	
12/08/2020		0000 - TED-CRED CONTA	00000000407866581	14175		4.809,33	
12/08/2020		0000 - TED-CRED CONTA	00000000407922048	14175		44.388,77	
12/08/2020		0000 - TED-CRED CONTA	00000000407949920	14175		2.128,23	
12/08/2020		0000 - TED-CRED CONTA	00000000407979249	14175		81.277,93	
12/08/2020		0000 - TED-CRED CONTA	00000000407880533	14175		899,27	
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295811	99015		178.559,75	
12/08/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295810	99015	272.021,51		
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295494	99015		340,48	
12/08/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295811	99015	97.278,51		
12/08/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295661	99015	152.450,77		
12/08/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295683	99015	3.113.648,35		
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295247	99015		73.493,45	
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000007500	99015		1.437.362,21	
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295197	99015		8.178.489,19	
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295698	99015		14.329,94	
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295220	99015		5.731,90	
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295686	99015		1.020,76	
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295683	99015		8.921,41	
12/08/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295247	99015	6.186.582,58		
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295835	99015		24.945,37	
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295194	99015		23.410,98	
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295814	99015		50.934,40	
12/08/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295794	99015	10.299.734,70		
12/08/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00552234000295811	99015	899.311,42		



Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 19/05/2021

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
12/08/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295022	99015		130.989.754,5	
12/08/2020		Movimento do dia			141.216.614,2	141.216.614,2	0,00 C
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C

Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 19/05/2021

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 2234-9		Conta: 295.198-3		Titular: PREF MUN RIO JANEIRO C MOV			
10/09/2020		Saldo Anterior					0,00 C
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00 C
11/09/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000000000817	00000		61.807,24	
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007026	13134	191.800,00		
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007021	13134	26.094,80		
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007020	13134	6.163,29		
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007025	13134	11.698,26		
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007017	13134	15.928,84		
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007027	13134	1.962.568,61		
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007022	13134	460,56		
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007018	13134	28.805,45		
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007023	13134	24.466,81		
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007024	13134	58.435,84		
11/09/2020		0000 - PAG DIVERSOS	00000000000007019	13134	3.148,41		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091122	13105	35,03		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091129	13105	229,87		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091118	13105	2.149,67		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091101	13105	0,56		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091102	13105	465,97		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091130	13105	738,94		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091123	13105	738,94		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091103	13105	1.230,13		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091110	13105	1.178,34		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091125	13105	758,65		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091128	13105	1.075,51		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091120	13105	1.281,01		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091119	13105	1.281,01		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091111	13105	1.523,26		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091126	13105	1.654,51		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091104	13105	472,93		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091132	13105	1.111,14		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091133	13105	1.111,14		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091134	13105	511,65		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091108	13105	566,03		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091124	13105	1.793,52		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091117	13105	1.505,23		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091131	13105	657,22		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091135	13105	1.818,69		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091136	13105	1.818,69		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091116	13105	310,33		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091121	13105	1.683,07		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091112	13105	4.006,81		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091113	13105	4.006,81		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091127	13105	326,55		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091105	13105	2.064,40		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091107	13105	150,64		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091114	13105	962,56		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091115	13105	962,56		
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091106	13105	1.651,79		



Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 19/05/2021

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
11/09/2020		0000 - PAG BOLETO	00000000000091109	13105	2.654,58		
11/09/2020		0000 - FUNDO EXCLUSIVO	00000000001200078	13049	99.669.046,75		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263348	13079	80,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263330	13079	300,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263343	13079	300,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263344	13079	300,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263325	13079	300,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263345	13079	300,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263346	13079	300,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263327	13079	300,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263328	13079	300,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263329	13079	300,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263339	13079	300,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263323	13079	312,00		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263338	13079	314,95		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263342	13079	1.058,05		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263347	13079	689,34		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263324	13079	323,09		
11/09/2020		0000 - CHEQ COMPENSADO	00000000000263340	13079	319,79		
11/09/2020		0000 - CAMBIO	00000000007209334	13199	14.320.842,96		
11/09/2020		0000 - CAMBIO	00000000007209332	13199	19.334.826,39		
11/09/2020		0000 - RECEB DIVERSOS	00000000000007023	14134		4.214,60	
11/09/2020		0000 - TRANSF ENVIADA	00553070000010334	99015	8.680.000,00		
11/09/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295197	99015		12.748.553,15	
11/09/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000295022	99015		130.786.449,4	
11/09/2020		0000 - TRANSF RECEBIDA	00552234000007500	99015		783.847,48	
11/09/2020		Movimento do dia			144.384.871,9	144.384.871,9	
		Saldo					0,00 C
		Saldo Conta Investimento					0,00 C



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Subsecretaria do Tesouro Municipal

Ofício F/SUBTM/DGEF n.º 2292

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020

Ao Senhor
Jorge Edmundo Ferreira Farah
Subsecretário do Tesouro Municipal

Assunto: **Transferência entre contas – Lei Complementar n.º 173/2020**

Senhor Subsecretário,

Considerando o disposto no inciso I, do Art. 5º da Lei Complementar n.º 173/2020, de 27 de maio de 2020, que vincula parte do montante do auxílio federal para ações de saúde e assistência social, e tendo em vista que o recebimento da primeira parcela ocorreu em 09/06/2020, através da agência 2234-9 no Banco do Brasil, conta corrente n.º 295.022-7, com a posterior transferência do valor integral da parcela para a conta corrente 295.198-3, conforme extratos juntados ao presente documento, solicito autorização para realizar a transferência do valor líquido de R\$ 24.085.070,98 para a agência 2234-9 no Banco do Brasil, conta corrente n.º 295.836-8.

Ressalto que a conta corrente n.º 295.836-8 está vinculada à Fonte de Recursos 123, onde o órgão responsável é a Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Djavan Carneiro Ferreira
Gerente de Processo I
Diretoria Geral Executivo Financeira
F/SUBTM/DGEF





Extrato conta corrente

G3331714396620581
17/06/2020 14:42:55

Cliente - Conta atual

Agência 2234-9
Conta corrente 295022-7 PREF MUN RJ FUNDO DE PART
Período do extrato 09/06/2020 até 09/06/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/06/2020		0000	14011	850 Aux PFEC Inciso I	350	24.328.354,52 C	
09/06/2020		0000	14011	850 Aux PFEC Inciso II	350	132.312.883,33 C	
09/06/2020		0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	161.658.653	31,00 C	
				341 8853 8924552000106 DIAS CORREA AD			
09/06/2020		2234	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.234.000.295.198	155.074.825,48 D	
				09/06 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV			
09/06/2020		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	243.283,54 D	
09/06/2020		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	1.323.128,83 D	
09/06/2020		0000	13373	500 Transf Dep?sito Judicial	11.965.153.320.501	35,62 D	
09/06/2020		0000	13373	500 Transf Dep?sito Judicial	11.967.292.120.101	35,62 D	
09/06/2020		0000	00000	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	817	40,24 C	
09/06/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Valores bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ.	805.996,79
Invest.com Resgate Autom.	478.392,17 C
Saldo	443.492,78 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2020

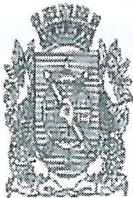
Saldo de fundos de investimento

BB URANO 8 CP AUTO	1.797.420,44
--------------------	--------------

Transação efetuada com sucesso por: J5645982 ROGERIO PINHEIRO LUCAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

Processo n.º 04/410.155/2020	
Data da autuação /06/2020	Fis. 6
Rubrica 1	

Ref.: AUXILIO FEDERAL – LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2020

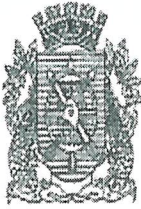
À F/SUBTM/DGEF,

Autorizo nos termos da inicial.

Em, 17/06/2020.


Jorge Edmundo Ferreira Farah
Subsecretário do Tesouro Municipal

WALDIR ANDARAÉ
Nº 1.155.100-5
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL

Processo n.º 04/410.155/2020	
Data da autuação /06/2020	Fls. 5
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

Ref.: AUXILIO FEDERAL – LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2020

À F/SUBTM/DGEF/GTE,

Em prosseguimento, solicitando atender

Em, 17/06/2020.

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria do Tesouro Municipal
F/SUBTM/DGEF



Extrato conta corrente

G334191548476319017
19/05/2021 15:56:58

Cliente - Conta atual

Agência 2234-9
Conta corrente 295019-7 FECC FUN EMERG COMB COVID
Período do extrato mês atual a partir do dia 19

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/05/2021		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/05/2021
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/06/2021
Saldo de fundos de investimento					
BB Milenio 1 FI RF					3.751.196,50

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J5645982 ROGERIO PINHEIRO LUCAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SMFP
Superintendência Executiva do Orçamento Municipal

Ofício FP/SUBEX/SUPOR Nº 096

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

Ao Ilmo. Senhor Secretário
 PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Ref.: Ofício n.º 700/2021-CPIPANDEMIA

Senhor Secretário,

Trata-se de demanda referente ao Requerimento nº 446/2021-CPIPANDEMIA, proveniente do Senado Federal, cujo objeto é a fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19. Quanto aos itens específicos, seguem os comentários:

- a) Qual o valor total recebido de fontes externas ao orçamento do tesouro com destinação específica para combate à pandemia?

No âmbito das atribuições da Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, temos a contribuir que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, recebeu um montante de R\$ 626.280.630,12 (seiscentos e vinte e seis milhões e duzentos e oitenta mil e seiscentos e trinta reais e doze centavos), com a seguinte composição:

RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS							
Art. 5º da Lei Complementar n. 173, de 27/05/2020							
Exercício: 2020							Em R\$
	Descrição	Fundamento Legal	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
100	Ordinários não Vinculados	LC Nº 173/2020 - art. 5, inc. II, B	132.312.883,33	132.312.883,33	132.312.883,33	132.107.624,70	529.046.174,69
Total FR 100 - Ordinários não Vinculados			132.312.883,33	132.312.883,33	132.312.883,33	132.107.624,70	629.046.174,69
123	Recursos Enfrentamento à COVID-19	LC Nº 173/2020 - art. 5, inc. I, B	24.328.354,52	24.328.354,52	24.328.354,52	24.249.391,87	97.234.455,43
Total FR 123 - Recursos Enfrentamento à COVID-19			24.328.354,52	24.328.354,52	24.328.354,52	24.249.391,87	97.234.455,43
Soma			156.641.237,85	156.641.237,85	156.641.237,85	156.356.916,57	626.280.630,12

Os recursos recebidos a título do inciso II, alínea “b”, do Art. 5º, foram devidamente recebidos e executados para mitigação de seus efeitos financeiros da pandemia de COVID-19, atendendo ao objetivo de possibilitar o equilíbrio financeiro das contas públicas, reforçando o Pacto Federativo.

Cumprе ressaltar que a execução orçamentária das Pastas Municipais está sob a égide de comando dos respectivos Secretários (as), logicamente, espelhando o planejamento geral que está estampado no Plano Plurianual vigente. Há inegável exceção, em relação às despesas e ações diferenciadas e emergenciais referentes ao combate e prevenção da Pandemia de COVID-19. Para esses casos, todos os gestores foram devidamente orientados a pautar os seus atos na legislação correspondente, qual seja, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na legislação desta decorrente.

Por sua vez, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso I, do Art. 5º, temos a complementar que, diante da sua dedicação exclusiva para ações de saúde e assistência social, a Administração Municipal criou a codificação 123, para registro da origem do recurso e acompanhamento das despesas. Os recursos foram alocados e a sua execução orçamentária correu sob a responsabilidade dos seus respectivos ordenadores de despesa. Os valores executados estão assim distribuídos:

Destinação	Valor (R\$)
Hospital Municipal Álvaro Ramos	405.511,75
Hospital Municipal Barata Ribeiro	4.518.121,75
Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto	979.840,29
Hospital Municipal Salgado Filho	25.405.015,21
Hospital Municipal Souza Aguiar	20.902.166,80
Secretaria Municipal de Assistência Social	43.682.306,13
Soma	95.892.961,93

Ressaltamos que as liberações e movimentações orçamentárias tiveram motivação e aprovação pela Gestão anterior, tendo os créditos orçamentários contaram com aprovação exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Gestão Anterior.



do Rio de Janeiro, em Audiência Pública específica para apresentação dos para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 3º quadrimestre de 2020.

EXERCÍCIO : 2020 **Em R\$ Milhões**

DESCRIÇÃO	Meta [A]	Realizado [B]	Var. Absol. [B]-[A]	Var. % [B]/[A]-1
RECEITAS CORRENTES	32.055,9	29.187,4	-2.868,5	-8,9%
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	14.810,7	12.313,5	-2.497,2	-16,9%
Receita de Contribuições	5.109,1	4.436,7	-672,3	-13,2%
Receita Patrimonial	389,3	294,7	-94,6	-24,3%
Receita Industrial	8,0	3,9	-4,1	-51,7%
Receita de Serviços	393,0	276,7	-116,3	-29,6%
Transferências Correntes	9.470,0	10.736,1	1.266,1	13,4%
Outras Receitas Correntes	1.875,8	1.125,8	-750,0	-40,0%
RECEITAS DE CAPITAL	764,6	307,7	-457,0	-59,8%
Operações de Crédito	341,8	64,1	-277,7	-81,3%
Alienação de Bens	196,7	198,5	1,8	0,9%
Amortização de Empréstimos	5,9	0,3	-5,6	-95,3%
Transferências de Capital	220,3	44,8	-175,5	-79,7%
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	-
RECEITA TOTAL	32.820,5	29.495,1	-3.325,4	-10,1%

Fonte : RREO 6º BIMESTRE DE 2020.

No 3º QUADRIMESTRE de 2020, todos os tributos próprios apresentaram variações nominais negativas, perfazendo uma frustração acumulada de R\$ 2,8 bilhões. Dessa forma, inegável a importância das transferências correspondente ao AFM - Apoio Financeiro aos Municípios, diante de um cenário tão adverso para as receitas tributárias municipais em decorrência de grave crise econômica, largamente agravada pela pandemia da COVID-19.

Finalmente, registramos que a Superintendência Executiva do Orçamento Municipal está a inteira disposição para colaborar com todas as informações e estudos ao seu alcance.

Atenciosamente,

MISAEL MAIA

Superintendente Executivo do Orçamento Municipal



- b) Qual o valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa?
- c) Existem programações orçamentárias específicas ou marcadores no orçamento que identifiquem tais gastos?

Na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a Controladoria Geral do Município, editou, em atendimento a legislação específica, Resolução destinada a criação, disponibilização e regras na criação de Portal COVID, onde foram publicitadas as ações e despesas destinadas ao combate e prevenção à Pandemia vigente.

As informações poder ser livremente consultadas nos sítios de internet a seguir:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZGNhNGFkMjYtODZINC00ZmUwLTkxZGMtNjcxYTBkZW5MWJllwidCI6IjFhYjYwLTNkM2QxOGFIZTc4ZCJ9>

<http://www.rio.rj.gov.br/web/contasrio/coronavirus-covid-19-dados-abertos>

Em anexo, juntamos a versão consolidada da Resolução CGM n.º 1.625, de 24 de março de 2020, que estabeleceu procedimentos para identificação, no FINCON, Sistema Financeiro e Contábil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de COVID-19.

- l) Em qual medida as transferências recebidas da União Federal à título de combate à pandemia aliviaram a frustração de receitas nesse período?

Ainda que as Contas Públicas Municipais estejam sendo fortemente atingidas pela crise financeira que ainda está impactando o País, em 2020, as dotações destinadas às ações de Saúde tiveram um acréscimo de R\$ 647.726.007,60 montante em total sintonia com os valores recebidos através da lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

O Ano Fiscal de 2020, foi marcado por frustrações significativas, tendo o segmento de Transferência Correntes como o melhor resultado positivo em relação as metas arrecadatórias. Os valores foram devidamente apresentados à Câmara Municipal





RESOLUÇÃO COM N.º 123 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Estabelece procedimentos para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção e conservação dos mesmos.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.017 de 8 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as regras para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção e conservação dos mesmos;

ANEXOS

1. Edital nº 001/2023, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção e conservação dos mesmos.

2. Termo de Referência nº 001/2023, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção e conservação dos mesmos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.234 de 12 de março de 2023, que dispõe sobre a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção e conservação dos mesmos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235 de 12 de março de 2023, que dispõe sobre a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção e conservação dos mesmos;

RESOLUÇÃO COM N.º 123 DE 24 DE MARÇO DE 2023





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Versão Compilada

RESOLUÇÃO CGM N.º 1.625, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece procedimentos para identificação, no Sistema FINCON, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro declarada pelo Decreto nº 47.263, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a atuação orientadora da Controladoria Geral na adoção de procedimentos de controle,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para identificação, no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, na forma Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dos Decretos Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020 e nº 47.247, de 13 de março de 2020.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão interagir com a Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Casa Civil, responsável pela gestão do referido catálogo, de forma a obter a agilidade requerida no atual cenário de pandemia e sanar eventuais dúvidas de procedimentos que devam ser adotados." (Artigo incluído pela Resolução CGM n.º 1.654/2020)

Art. 3º Para fins de publicidade de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na referida Lei serão disponibilizadas no Portal Contas Rio, no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/contasrio>, no ícone "Despesas", "Por Fundamento da Despesa".

§ 1º Para fins de atendimento ao que dispõe o caput deste artigo e a disponibilização imediata das despesas preconizada pelo referido disposto na Lei Federal 13.979/2020, orientamos que, sempre que possível, para as despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, a publicação do extrato do instrumento jurídico no DO.RIO ocorra em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua assinatura; (Alterado o pela Resolução CGM n.º 1.654/2020)

§ 2º O cadastramento do instrumento jurídico no Sistema FINCON-CONTRATOS para as despesas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 deverá observar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do extrato no DO.RIO. (Alterado pela Resolução CGM n.º 1.654/2020)

§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias, a Subcontroladoria de Controle – CG/SUBC deve disponibilizar, com auxílio da Assessoria de Ciências de Dados e Inteligência em Controle – CG/ACDI, Painel Gerencial específico no Portal Contas Rio das despesas registradas no Sistema FINCON, tendo por embasamento legal a Lei nº 13.979/2020. (Renumerado de parágrafo único para § 3º pela Resolução CGM n.º 1.654/2020)

Art. 4º O Sistema FINCON e o Sistema de Controle de Contratos - FCTR estão disponíveis para acesso dos usuários cadastrados via internet, para execução de todas as suas funcionalidades, nos seguintes endereços eletrônicos:

I – Sistema FINCON: <http://fincon.rio.rj.gov.br>; e

II – Sistema FCTR: <http://fctr.rio.rj.gov.br>.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos por esta Resolução são válidos enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020.

Art. 2º As aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, deverão ser registradas na funcionalidade "Solicitação de Despesa" do Sistema FINCON, indicando no campo "Legislação" a Lei 13.979/2020 e, nos campos artigo e inciso:

I – Quando a fundamentação da despesa for Dispensa, inclusive por despesas relativas ao Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP: no campo artigo: "4º", e no campo inciso: "caput"; e

II – Quando a fundamentação da despesa for Pregão: no campo artigo: 4º, e no campo inciso: "G".

Art. 2º-A Quando utilizado o Sistema de Registro de Preços para as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, as despesas deverão ser registradas na funcionalidade "Registro de Preços" do Sistema FINCON, conforme a seguir:

I – Para novas atas de registro de preços, deverá ser cadastrada solicitação do tipo "Registro de Preços" com a indicação nos campos: "Legislação" Lei 13.979/2020; "Artigo": 4º; "Inciso": Parágrafo 4º e no campo "Nr. Licitação", informar o nº da licitação no formato DINNNNAAAA, onde DI = iniciais do tipo da licitação Dispensa NNNN = nº da dispensa e AAAA = ano da Dispensa.

II – Para o consumo de atas de registro de preço já existentes, deverá ser cadastrada solicitação do tipo "Preço Registrado (consumo)", com a indicação nos campos: "Legislação": alterar para Lei 13.979/2020; "Artigo": 4º; "Inciso": Parágrafo: 4º. (Artigo incluído pela Resolução CGM n.º 1.638/2020)

Art. 2º-B Anteriormente à elaboração das solicitações de despesas, os órgãos e entidades deverão observar a existência de códigos no Sistema de Informações Gerenciais de Materiais – SIGMA que reflitam com completude as características dos materiais e serviços a serem contratados, adotando os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 15.776, de 27 de maio de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de codificação de materiais e equipamentos a serem adquiridos pela administração municipal direta, indireta e fundacional, e na Resolução SMA n.º 1.038, de 12 de julho de 2002, que regulamenta a solicitação de codificação de novos materiais.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Parágrafo único. O manual de acesso aos Sistema FINCON e FCTR via internet, elaborado pela Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO, está disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/fincon>.

Art. 5º As Solicitações de Despesas decorrentes das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública que tenham sido registradas anteriormente à edição desta Resolução com fundamentação da despesa diferente daquela descrita no art. 2º e que não possam ser a ela adequada, deverão ser informadas à Controladoria Geral, por meio de Ofício para o e-mail gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br, relacionando os seguintes dados: número do processo, nome do fornecedor, CNPJ, valor e prazo contratual, Unidade Orçamentária do Empenho, Ano do Empenho e Número do Empenho para fins de inclusão no painel definido no § 4º do art. 3º. (Redação dada pela Resolução CGM n.º 1.626/2020 e alterada pela Resolução CGM n.º 1.654/2020)

Parágrafo único. As informações devem ser enviadas, preferencialmente no formato de arquivo Excel, junto com o ofício encaminhado, conforme layout apresentado como Anexo a esta Resolução. (Redação dada pela Resolução CGM n.º 1.626/2020)

Art. 5º-A Também deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral, por meio de Ofício para o e-mail gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br, as informações relativas às solicitações de despesas que tenham sido direcionadas para atender à emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, ainda que originalmente não fosse essa a sua finalidade, e que não foram registradas com a fundamentação de despesa prevista nos artigos 2º e 2º-A e que não possam ser a elas adequadas. (Artigo incluído pela Resolução CGM n.º 1.638/2020)

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES

Controladora-Geral do Município



RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (ART. 5º, I, "b", Lei Complementar nº 173/2020)

Rótulos de Linha	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Hospital Municipal Álvaro Ramos	405.511,75	405.511,75	405.511,75
Hospital Municipal Álvaro Ramos	405.511,75	405.511,75	405.511,75
31901101	204.818,11	204.818,11	204.818,11
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO	204.818,11	204.818,11	204.818,11
31901102	6.459,98	6.459,98	6.459,98
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)	6.459,98	6.459,98	6.459,98
31901103	13.402,74	13.402,74	13.402,74
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)	13.402,74	13.402,74	13.402,74
31901108	74.012,43	74.012,43	74.012,43
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICIO	74.012,43	74.012,43	74.012,43
31901112	15.975,54	15.975,54	15.975,54
DIREITO PESSOAL	15.975,54	15.975,54	15.975,54
31901115	4.125,34	4.125,34	4.125,34
ADICIONAL NOTURNO	4.125,34	4.125,34	4.125,34
31901116	42.825,08	42.825,08	42.825,08
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	42.825,08	42.825,08	42.825,08
31901122	6.514,13	6.514,13	6.514,13
REMUNERACAO DE FERIAS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTARIOS	6.514,13	6.514,13	6.514,13
31901159	24.877,08	24.877,08	24.877,08
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP	24.877,08	24.877,08	24.877,08
31901164	1.326,70	1.326,70	1.326,70
ABONO DE PERMANENCIA	1.326,70	1.326,70	1.326,70
31901611	4.040,68	4.040,68	4.040,68
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	4.040,68	4.040,68	4.040,68
31904901	7.133,94	7.133,94	7.133,94
AUXILIO-TRANSPORTE	7.133,94	7.133,94	7.133,94
Hospital Municipal Barata Ribeiro	4.518.121,75	4.518.121,75	4.518.121,75
Hospital Municipal Barata Ribeiro	4.518.121,75	4.518.121,75	4.518.121,75
31901101	2.423.356,08	2.423.356,08	2.423.356,08
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO	2.423.356,08	2.423.356,08	2.423.356,08
31901102	33.338,52	33.338,52	33.338,52
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)	33.338,52	33.338,52	33.338,52
31901103	79.004,70	79.004,70	79.004,70
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)	79.004,70	79.004,70	79.004,70
31901107	3.448,92	3.448,92	3.448,92
SALARIOS - CELETISTAS	3.448,92	3.448,92	3.448,92
31901108	870.182,41	870.182,41	870.182,41
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICIO	870.182,41	870.182,41	870.182,41
31901112	106.356,22	106.356,22	106.356,22
DIREITO PESSOAL	106.356,22	106.356,22	106.356,22
31901115	43.655,21	43.655,21	43.655,21
ADICIONAL NOTURNO	43.655,21	43.655,21	43.655,21
31901116	529.560,78	529.560,78	529.560,78
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	529.560,78	529.560,78	529.560,78
31901121	2.951,16	2.951,16	2.951,16
13 VENCIMENTO DE FUNCIONARIO ESTATUTARIO	2.951,16	2.951,16	2.951,16
31901122	114.286,58	114.286,58	114.286,58
REMUNERACAO DE FERIAS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTARIOS	114.286,58	114.286,58	114.286,58
31901134	2.531,14	2.531,14	2.531,14
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	2.531,14	2.531,14	2.531,14
31901159	120.735,42	120.735,42	120.735,42
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP	120.735,42	120.735,42	120.735,42
31901164	46.695,74	46.695,74	46.695,74
ABONO DE PERMANENCIA	46.695,74	46.695,74	46.695,74
31901611	24.529,78	24.529,78	24.529,78
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	24.529,78	24.529,78	24.529,78
31904901	117.489,09	117.489,09	117.489,09
AUXILIO-TRANSPORTE	117.489,09	117.489,09	117.489,09

Rótulos de Linha	Fonte	123		
		RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (ART. 5º, I, "b", Lei Complementar nº 173/2020)		
		Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Hospital Municipal Souza Aguiar		20.902.166,80	20.902.166,80	20.902.166,80
Hospital Municipal Souza Aguiar		20.902.166,80	20.902.166,80	20.902.166,80
31901101		11.274.149,14	11.274.149,14	11.274.149,14
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO		11.274.149,14	11.274.149,14	11.274.149,14
31901102		123.115,92	123.115,92	123.115,92
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)		123.115,92	123.115,92	123.115,92
31901103		170.024,12	170.024,12	170.024,12
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)		170.024,12	170.024,12	170.024,12
31901108		4.228.975,98	4.228.975,98	4.228.975,98
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO		4.228.975,98	4.228.975,98	4.228.975,98
31901112		232.333,46	232.333,46	232.333,46
DIREITO PESSOAL		232.333,46	232.333,46	232.333,46
31901115		486.000,30	486.000,30	486.000,30
ADICIONAL NOTURNO		486.000,30	486.000,30	486.000,30
31901116		2.382.347,10	2.382.347,10	2.382.347,10
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		2.382.347,10	2.382.347,10	2.382.347,10
31901121		30.565,01	30.565,01	30.565,01
13 VENCIMENTO DE FUNCIONARIO ESTATUTARIO		30.565,01	30.565,01	30.565,01
31901122		162.906,58	162.906,58	162.906,58
REMUNERACAO DE FERIAS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTARIOS		162.906,58	162.906,58	162.906,58
31901141		241,61	241,61	241,61
GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE (SMS)		241,61	241,61	241,61
31901159		626.316,24	626.316,24	626.316,24
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP		626.316,24	626.316,24	626.316,24
31901164		395.050,71	395.050,71	395.050,71
ABONO DE PERMANENCIA		395.050,71	395.050,71	395.050,71
31901610		1.895,53	1.895,53	1.895,53
REMUNERACAO POR SUBSTITUICAO		1.895,53	1.895,53	1.895,53
31901611		282.774,61	282.774,61	282.774,61
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS		282.774,61	282.774,61	282.774,61
31904901		505.470,49	505.470,49	505.470,49
AUXILIO-TRANSPORTE		505.470,49	505.470,49	505.470,49
Secretaria Municipal de Assistência Social		43.682.306,13	43.682.306,13	43.682.306,13
Secretaria Municipal de Assistência Social		43.682.306,13	43.682.306,13	43.682.306,13
31901101		8.360.460,62	8.360.460,62	8.360.460,62
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO		8.360.460,62	8.360.460,62	8.360.460,62
31901102		3.098.048,20	3.098.048,20	3.098.048,20
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)		3.098.048,20	3.098.048,20	3.098.048,20
31901103		226.886,79	226.886,79	226.886,79
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)		226.886,79	226.886,79	226.886,79
31901108		2.938.524,78	2.938.524,78	2.938.524,78
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO		2.938.524,78	2.938.524,78	2.938.524,78
31901112		2.332.762,30	2.332.762,30	2.332.762,30
DIREITO PESSOAL		2.332.762,30	2.332.762,30	2.332.762,30
31901114		31.353,16	31.353,16	31.353,16
GRATIFICACAO POR TRABALHO TECNICO OU CIENTIFICO		31.353,16	31.353,16	31.353,16
31901115		3.421,26	3.421,26	3.421,26
ADICIONAL NOTURNO		3.421,26	3.421,26	3.421,26
31901121		99.907,11	99.907,11	99.907,11
13 VENCIMENTO DE FUNCIONARIO ESTATUTARIO		99.907,11	99.907,11	99.907,11
31901122		50.634,73	50.634,73	50.634,73
REMUNERACAO DE FERIAS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTARIOS		50.634,73	50.634,73	50.634,73
31901133		34.240,00	34.240,00	34.240,00
GRATIFICACAO DE CONTROLE INTERNO E DE APOIO AO CONTROLE INTERNO		34.240,00	34.240,00	34.240,00
31901136		4.287,64	4.287,64	4.287,64
GRATIFICACAO DE PARTICIPACAO EM ORGAO DE DELIBERACAO COLETIVA		4.287,64	4.287,64	4.287,64
31901154		23.481.060,66	23.481.060,66	23.481.060,66
GRATIFICACAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		23.481.060,66	23.481.060,66	23.481.060,66
31901155		26.600,56	26.600,56	26.600,56
GRATIFICACAO DE EXECUCAO TECNICA		26.600,56	26.600,56	26.600,56
31901159		621.449,71	621.449,71	621.449,71
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP		621.449,71	621.449,71	621.449,71
31901163		13.315,28	13.315,28	13.315,28
GRATIFICACAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMATICA		13.315,28	13.315,28	13.315,28
31901164		580.551,12	580.551,12	580.551,12
ABONO DE PERMANENCIA		580.551,12	580.551,12	580.551,12
31901610		12.582,58	12.582,58	12.582,58
REMUNERACAO POR SUBSTITUICAO		12.582,58	12.582,58	12.582,58
31901611		1.690.951,19	1.690.951,19	1.690.951,19
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS		1.690.951,19	1.690.951,19	1.690.951,19
31904901		75.268,44	75.268,44	75.268,44
AUXILIO-TRANSPORTE		75.268,44	75.268,44	75.268,44
Total Geral		95.892.961,93	95.892.961,93	95.892.961,93



RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (ART. 5º, I, "b", Lei Complementar nº 173/2020)

Rótulos de Linha	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto	979.840,29	979.840,29	979.840,29
Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto	979.840,29	979.840,29	979.840,29
31901101	514.114,07	514.114,07	514.114,07
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO	514.114,07	514.114,07	514.114,07
31901102	6.459,98	6.459,98	6.459,98
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)	6.459,98	6.459,98	6.459,98
31901103	22.012,38	22.012,38	22.012,38
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)	22.012,38	22.012,38	22.012,38
31901108	202.626,48	202.626,48	202.626,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICIO	202.626,48	202.626,48	202.626,48
31901112	32.225,31	32.225,31	32.225,31
DIREITO PESSOAL	32.225,31	32.225,31	32.225,31
31901115	14.033,59	14.033,59	14.033,59
ADICIONAL NOTURNO	14.033,59	14.033,59	14.033,59
31901116	98.065,10	98.065,10	98.065,10
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	98.065,10	98.065,10	98.065,10
31901121	1.223,76	1.223,76	1.223,76
13 VENCIMENTO DE FUNCIONARIO ESTATUTARIO	1.223,76	1.223,76	1.223,76
31901159	33.367,92	33.367,92	33.367,92
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP	33.367,92	33.367,92	33.367,92
31901164	11.012,31	11.012,31	11.012,31
ABONO DE PERMANENCIA	11.012,31	11.012,31	11.012,31
31901611	24.475,09	24.475,09	24.475,09
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	24.475,09	24.475,09	24.475,09
31904901	20.224,30	20.224,30	20.224,30
AUXILIO-TRANSPORTE	20.224,30	20.224,30	20.224,30
Hospital Municipal Salgado Filho	25.405.015,21	25.405.015,21	25.405.015,21
Hospital Municipal Salgado Filho	25.405.015,21	25.405.015,21	25.405.015,21
31901101	9.043.525,58	9.043.525,58	9.043.525,58
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO	9.043.525,58	9.043.525,58	9.043.525,58
31901102	127.100,80	127.100,80	127.100,80
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)	127.100,80	127.100,80	127.100,80
31901103	173.514,14	173.514,14	173.514,14
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)	173.514,14	173.514,14	173.514,14
31901107	4.391,62	4.391,62	4.391,62
SALARIOS - CELETISTAS	4.391,62	4.391,62	4.391,62
31901108	3.370.144,96	3.370.144,96	3.370.144,96
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICIO	3.370.144,96	3.370.144,96	3.370.144,96
31901112	604.222,63	604.222,63	604.222,63
DIREITO PESSOAL	604.222,63	604.222,63	604.222,63
31901115	398.900,21	398.900,21	398.900,21
ADICIONAL NOTURNO	398.900,21	398.900,21	398.900,21
31901116	1.965.476,85	1.965.476,85	1.965.476,85
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.965.476,85	1.965.476,85	1.965.476,85
31901121	28.645,21	28.645,21	28.645,21
13 VENCIMENTO DE FUNCIONARIO ESTATUTARIO	28.645,21	28.645,21	28.645,21
31901122	428.171,97	428.171,97	428.171,97
REMUNERACAO DE FERIAS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTARIOS	428.171,97	428.171,97	428.171,97
31901123	737,20	737,20	737,20
REMUNERACAO DE FERIAS - CLT	737,20	737,20	737,20
31901143	7.370.293,87	7.370.293,87	7.370.293,87
GRATIFICACAO DE EXTENSAO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS (SMS)	7.370.293,87	7.370.293,87	7.370.293,87
31901159	894.226,56	894.226,56	894.226,56
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP	894.226,56	894.226,56	894.226,56
31901164	516.570,19	516.570,19	516.570,19
ABONO DE PERMANENCIA	516.570,19	516.570,19	516.570,19
31901611	203.819,56	203.819,56	203.819,56
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	203.819,56	203.819,56	203.819,56
31904901	275.273,86	275.273,86	275.273,86
AUXILIO-TRANSPORTE	275.273,86	275.273,86	275.273,86

Fonte		123		
RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (ART. 5º, i, "b", Lei Complementar nº 173/2020)				
Rótulos de Linha	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	
Hospital Municipal Álvaro Ramos	405.511,75	405.511,75	405.511,75	
Hospital Municipal Álvaro Ramos	405.511,75	405.511,75	405.511,75	
31901101	204.818,11	204.818,11	204.818,11	
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO	204.818,11	204.818,11	204.818,11	
31901102	6.459,98	6.459,98	6.459,98	
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)	6.459,98	6.459,98	6.459,98	
31901103	13.402,74	13.402,74	13.402,74	
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)	13.402,74	13.402,74	13.402,74	
31901108	74.012,43	74.012,43	74.012,43	
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	74.012,43	74.012,43	74.012,43	
31901112	15.975,54	15.975,54	15.975,54	
DIREITO PESSOAL	15.975,54	15.975,54	15.975,54	
31901115	4.125,34	4.125,34	4.125,34	
ADICIONAL NOTURNO	4.125,34	4.125,34	4.125,34	
31901116	42.825,08	42.825,08	42.825,08	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	42.825,08	42.825,08	42.825,08	
31901122	6.514,13	6.514,13	6.514,13	
REMUNERACAO DE FERIAS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTARIOS	6.514,13	6.514,13	6.514,13	
31901159	24.877,08	24.877,08	24.877,08	
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP	24.877,08	24.877,08	24.877,08	
31901164	1.326,70	1.326,70	1.326,70	
ABONO DE PERMANENCIA	1.326,70	1.326,70	1.326,70	
31901611	4.040,68	4.040,68	4.040,68	
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	4.040,68	4.040,68	4.040,68	
31904901	7.133,94	7.133,94	7.133,94	
AUXILIO-TRANSPORTE	7.133,94	7.133,94	7.133,94	
Hospital Municipal Barata Ribeiro	4.518.121,75	4.518.121,75	4.518.121,75	
Hospital Municipal Barata Ribeiro	4.518.121,75	4.518.121,75	4.518.121,75	
31901101	2.423.356,08	2.423.356,08	2.423.356,08	
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO	2.423.356,08	2.423.356,08	2.423.356,08	
31901102	33.338,52	33.338,52	33.338,52	
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)	33.338,52	33.338,52	33.338,52	
31901103	79.004,70	79.004,70	79.004,70	
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)	79.004,70	79.004,70	79.004,70	
31901107	3.448,92	3.448,92	3.448,92	
SALARIOS - CELETISTAS	3.448,92	3.448,92	3.448,92	
31901108	870.182,41	870.182,41	870.182,41	
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	870.182,41	870.182,41	870.182,41	
31901112	106.356,22	106.356,22	106.356,22	
DIREITO PESSOAL	106.356,22	106.356,22	106.356,22	
31901115	43.655,21	43.655,21	43.655,21	
ADICIONAL NOTURNO	43.655,21	43.655,21	43.655,21	
31901116	529.560,78	529.560,78	529.560,78	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	529.560,78	529.560,78	529.560,78	
31901121	2.951,16	2.951,16	2.951,16	
13 VENCIMENTO DE FUNCIONARIO ESTATUTARIO	2.951,16	2.951,16	2.951,16	
31901122	114.286,58	114.286,58	114.286,58	
REMUNERACAO DE FERIAS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTARIOS	114.286,58	114.286,58	114.286,58	
31901134	2.531,14	2.531,14	2.531,14	
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	2.531,14	2.531,14	2.531,14	
31901159	120.735,42	120.735,42	120.735,42	
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP	120.735,42	120.735,42	120.735,42	
31901164	46.695,74	46.695,74	46.695,74	
ABONO DE PERMANENCIA	46.695,74	46.695,74	46.695,74	
31901611	24.529,78	24.529,78	24.529,78	
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	24.529,78	24.529,78	24.529,78	
31904901	117.489,09	117.489,09	117.489,09	
AUXILIO-TRANSPORTE	117.489,09	117.489,09	117.489,09	

Fonte	123		
RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (ART. 5º, i, "b", Lei Complementar nº 173/2020)			
Rótulos de Linha	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto	979.840,29	979.840,29	979.840,29
Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto	979.840,29	979.840,29	979.840,29
31901101	514.114,07	514.114,07	514.114,07
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO	514.114,07	514.114,07	514.114,07
31901102	6.459,98	6.459,98	6.459,98
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)	6.459,98	6.459,98	6.459,98
31901103	22.012,38	22.012,38	22.012,38
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)	22.012,38	22.012,38	22.012,38
31901108	202.626,48	202.626,48	202.626,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	202.626,48	202.626,48	202.626,48
31901112	32.225,31	32.225,31	32.225,31
DIREITO PESSOAL	32.225,31	32.225,31	32.225,31
31901115	14.033,59	14.033,59	14.033,59
ADICIONAL NOTURNO	14.033,59	14.033,59	14.033,59
31901116	98.065,10	98.065,10	98.065,10
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	98.065,10	98.065,10	98.065,10
31901121	1.223,76	1.223,76	1.223,76
13 VENCIMENTO DE FUNCIONARIO ESTATUTARIO	1.223,76	1.223,76	1.223,76
31901159	33.367,92	33.367,92	33.367,92
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP	33.367,92	33.367,92	33.367,92
31901164	11.012,31	11.012,31	11.012,31
ABONO DE PERMANENCIA	11.012,31	11.012,31	11.012,31
31901611	24.475,09	24.475,09	24.475,09
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	24.475,09	24.475,09	24.475,09
31904901	20.224,30	20.224,30	20.224,30
AUXILIO-TRANSPORTE	20.224,30	20.224,30	20.224,30
Hospital Municipal Salgado Filho	25.405.015,21	25.405.015,21	25.405.015,21
Hospital Municipal Salgado Filho	25.405.015,21	25.405.015,21	25.405.015,21
31901101	9.043.525,58	9.043.525,58	9.043.525,58
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO	9.043.525,58	9.043.525,58	9.043.525,58
31901102	127.100,80	127.100,80	127.100,80
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)	127.100,80	127.100,80	127.100,80
31901103	173.514,14	173.514,14	173.514,14
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)	173.514,14	173.514,14	173.514,14
31901107	4.391,62	4.391,62	4.391,62
SALARIOS - CELETISTAS	4.391,62	4.391,62	4.391,62
31901108	3.370.144,96	3.370.144,96	3.370.144,96
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	3.370.144,96	3.370.144,96	3.370.144,96
31901112	604.222,63	604.222,63	604.222,63
DIREITO PESSOAL	604.222,63	604.222,63	604.222,63
31901115	398.900,21	398.900,21	398.900,21
ADICIONAL NOTURNO	398.900,21	398.900,21	398.900,21
31901116	1.965.476,85	1.965.476,85	1.965.476,85
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.965.476,85	1.965.476,85	1.965.476,85
31901121	28.645,21	28.645,21	28.645,21
13 VENCIMENTO DE FUNCIONARIO ESTATUTARIO	28.645,21	28.645,21	28.645,21
31901122	428.171,97	428.171,97	428.171,97
REMUNERACAO DE FERIAS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTARIOS	428.171,97	428.171,97	428.171,97
31901123	737,20	737,20	737,20
REMUNERACAO DE FERIAS - CLT	737,20	737,20	737,20
31901143	7.370.293,87	7.370.293,87	7.370.293,87
GRATIFICACAO DE EXTENSAO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS (SMS)	7.370.293,87	7.370.293,87	7.370.293,87
31901159	894.226,56	894.226,56	894.226,56
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP	894.226,56	894.226,56	894.226,56
31901164	516.570,19	516.570,19	516.570,19
ABONO DE PERMANENCIA	516.570,19	516.570,19	516.570,19
31901611	203.819,56	203.819,56	203.819,56
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	203.819,56	203.819,56	203.819,56
31904901	275.273,86	275.273,86	275.273,86
AUXILIO-TRANSPORTE	275.273,86	275.273,86	275.273,86



RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (ART. 5º, I, "b", Lei Complementar nº 173/2020)

Rótulos de Linha	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Hospital Municipal Souza Aguiar	20.902.166,80	20.902.166,80	20.902.166,80
Hospital Municipal Souza Aguiar	20.902.166,80	20.902.166,80	20.902.166,80
31901101	11.274.149,14	11.274.149,14	11.274.149,14
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO	11.274.149,14	11.274.149,14	11.274.149,14
31901102	123.115,92	123.115,92	123.115,92
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)	123.115,92	123.115,92	123.115,92
31901103	170.024,12	170.024,12	170.024,12
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)	170.024,12	170.024,12	170.024,12
31901108	4.228.975,98	4.228.975,98	4.228.975,98
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	4.228.975,98	4.228.975,98	4.228.975,98
31901112	232.333,46	232.333,46	232.333,46
DIREITO PESSOAL	232.333,46	232.333,46	232.333,46
31901115	486.000,30	486.000,30	486.000,30
ADICIONAL NOTURNO	486.000,30	486.000,30	486.000,30
31901116	2.382.347,10	2.382.347,10	2.382.347,10
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	2.382.347,10	2.382.347,10	2.382.347,10
31901121	30.565,01	30.565,01	30.565,01
13 VENCIMENTO DE FUNCIONARIO ESTATUTARIO	30.565,01	30.565,01	30.565,01
31901122	162.906,58	162.906,58	162.906,58
REMUNERACAO DE FERIAS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTARIOS	162.906,58	162.906,58	162.906,58
31901141	241,61	241,61	241,61
GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE (SMS)	241,61	241,61	241,61
31901159	626.316,24	626.316,24	626.316,24
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP	626.316,24	626.316,24	626.316,24
31901164	395.050,71	395.050,71	395.050,71
ABONO DE PERMANENCIA	395.050,71	395.050,71	395.050,71
31901610	1.895,53	1.895,53	1.895,53
REMUNERACAO POR SUBSTITUICAO	1.895,53	1.895,53	1.895,53
31901611	282.774,61	282.774,61	282.774,61
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	282.774,61	282.774,61	282.774,61
31904901	505.470,49	505.470,49	505.470,49
AUXILIO-TRANSPORTE	505.470,49	505.470,49	505.470,49
Secretaria Municipal de Assistência Social	43.682.306,13	43.682.306,13	43.682.306,13
Secretaria Municipal de Assistência Social	43.682.306,13	43.682.306,13	43.682.306,13
31901101	8.360.460,62	8.360.460,62	8.360.460,62
VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO	8.360.460,62	8.360.460,62	8.360.460,62
31901102	3.098.048,20	3.098.048,20	3.098.048,20
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA SUPERIOR (DAS)	3.098.048,20	3.098.048,20	3.098.048,20
31901103	226.886,79	226.886,79	226.886,79
REMUNERACAO DE CARGO DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA (DAI)	226.886,79	226.886,79	226.886,79
31901108	2.938.524,78	2.938.524,78	2.938.524,78
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	2.938.524,78	2.938.524,78	2.938.524,78
31901112	2.332.762,30	2.332.762,30	2.332.762,30
DIREITO PESSOAL	2.332.762,30	2.332.762,30	2.332.762,30
31901114	31.353,16	31.353,16	31.353,16
GRATIFICACAO POR TRABALHO TECNICO OU CIENTIFICO	31.353,16	31.353,16	31.353,16
31901115	3.421,26	3.421,26	3.421,26
ADICIONAL NOTURNO	3.421,26	3.421,26	3.421,26
31901121	99.907,11	99.907,11	99.907,11
13 VENCIMENTO DE FUNCIONARIO ESTATUTARIO	99.907,11	99.907,11	99.907,11
31901122	50.634,73	50.634,73	50.634,73
REMUNERACAO DE FERIAS AOS FUNCIONARIOS ESTATUTARIOS	50.634,73	50.634,73	50.634,73
31901133	34.240,00	34.240,00	34.240,00
GRATIFICACAO DE CONTROLE INTERNO E DE APOIO AO CONTROLE INTERNO	34.240,00	34.240,00	34.240,00
31901136	4.287,64	4.287,64	4.287,64
GRATIFICACAO DE PARTICIPACAO EM ORGAO DE DELIBERACAO COLETIVA	4.287,64	4.287,64	4.287,64
31901154	23.481.060,66	23.481.060,66	23.481.060,66
GRATIFICACAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	23.481.060,66	23.481.060,66	23.481.060,66
31901155	26.600,56	26.600,56	26.600,56
GRATIFICACAO DE EXECUCAO TECNICA	26.600,56	26.600,56	26.600,56
31901159	621.449,71	621.449,71	621.449,71
GRATIFICACAO POR CAPACITACAO - GCAP	621.449,71	621.449,71	621.449,71
31901163	13.315,28	13.315,28	13.315,28
GRATIFICACAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMATICA	13.315,28	13.315,28	13.315,28
31901164	580.551,12	580.551,12	580.551,12
ABONO DE PERMANENCIA	580.551,12	580.551,12	580.551,12
31901610	12.582,58	12.582,58	12.582,58
REMUNERACAO POR SUBSTITUICAO	12.582,58	12.582,58	12.582,58
31901611	1.690.951,19	1.690.951,19	1.690.951,19
GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	1.690.951,19	1.690.951,19	1.690.951,19
31904901	75.268,44	75.268,44	75.268,44
AUXILIO-TRANSPORTE	75.268,44	75.268,44	75.268,44
Total Geral	95.892.961,93	95.892.961,93	95.892.961,93



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Controladoria Geral do Município**

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Versão Compilada**RESOLUÇÃO CGM N.º 1.625, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece procedimentos para identificação, no Sistema FINCON, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro declarada pelo Decreto nº 47.263, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a atuação orientadora da Controladoria Geral na adoção de procedimentos de controle,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para identificação, no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, na forma Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dos Decretos Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020 e nº 47.247, de 13 de março de 2020.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos por esta Resolução são válidos enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020.

Art. 2º As aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, deverão ser registradas na funcionalidade “Solicitação de Despesa” do Sistema FINCON, indicando no campo “Legislação” a Lei 13.979/2020 e, nos campos artigo e inciso:

I – Quando a fundamentação da despesa for Dispensa, inclusive por despesas relativas ao Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP: no campo artigo: “4º”, e no campo inciso: “caput”; e

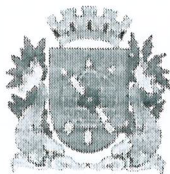
II – Quando a fundamentação da despesa for Pregão: no campo artigo: 4º, e no campo inciso: “G”.

Art. 2º-A Quando utilizado o Sistema de Registro de Preços para as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, as despesas deverão ser registradas na funcionalidade “Registro de Preços” do Sistema FINCON, conforme a seguir:

I – Para novas atas de registro de preços, deverá ser cadastrada solicitação do tipo “Registro de Preços” com a indicação nos campos: “Legislação” Lei 13.979/2020; “Artigo”: 4º; “Inciso”: Parágrafo 4º e no campo “Nr. Licitação”, informar o nº da licitação no formato DINNNNAAAA, onde DI = iniciais do tipo da licitação Dispensa NNNN = nº da dispensa e AAAA = ano da Dispensa.

II – Para o consumo de atas de registro de preço já existentes, deverá ser cadastrada solicitação do tipo “Preço Registrado (consumo)”, com a indicação nos campos: “Legislação”: alterar para Lei 13.979/2020; “Artigo”: 4º; “Inciso”: Parágrafo: 4º”. (Artigo incluído pela Resolução CGM n.º 1.638/2020)

Art. 2º-B Anteriormente à elaboração das solicitações de despesas, os órgãos e entidades deverão observar a existência de códigos no Sistema de Informações Gerenciais de Materiais – SIGMA que reflitam com completude as características dos materiais e serviços a serem contratados, adotando os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 15.776, de 27 de maio de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de codificação de materiais e equipamentos a serem adquiridos pela administração municipal direta, indireta e fundacional, e na Resolução SMA n.º 1.038, de 12 de julho de 2002, que regulamenta a solicitação de codificação de novos materiais.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Parágrafo único. O manual de acesso aos Sistema FINCON e FCTR via internet, elaborado pela Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO, está disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/fincon>.

Art. 5º As Solicitações de Despesas decorrentes das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública que tenham sido registradas anteriormente à edição desta Resolução com fundamentação da despesa diferente daquela descrita no art. 2º e que não possam ser a ela adequada, deverão ser informadas à Controladoria Geral, por meio de Ofício para o e-mail gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br, relacionando os seguintes dados: número do processo, nome do fornecedor, CNPJ, valor e prazo contratual, Unidade Orçamentária do Empenho, Ano do Empenho e Número do Empenho para fins de inclusão no painel definido no § 4º do art. 3º. (Redação dada pela Resolução CGM n.º 1.626/2020 e alterada pela Resolução CGM n.º 1.654/2020)

Parágrafo único. As informações devem ser enviadas, preferencialmente no formato de arquivo Excel, junto com o ofício encaminhado, conforme layout apresentado como Anexo a esta Resolução. (Redação dada pela Resolução CGM n.º 1.626/2020)

Art. 5º-A Também deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral, por meio de Ofício para o e-mail gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br, as informações relativas às solicitações de despesas que tenham sido direcionadas para atender à emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, ainda que originalmente não fosse essa a sua finalidade, e que não foram registradas com a fundamentação de despesa prevista nos artigos 2º e 2º-A e que não possam ser a elas adequadas. (Artigo incluído pela Resolução CGM n.º 1.638/2020)

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município





NOTA TÉCNICA SMF nº 001/2020

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

Assunto: Divulgação das medidas adotadas

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica visa informar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, diante da impossibilidade de expansão das despesas no atual exercício antes que sejam assegurados os ingressos de recursos previstos que possam suportá-las.

Ressalta-se que as ações, baseadas na legislação vigente, objetivam minimizar os efeitos da séria restrição orçamentária e financeira do Município do Rio de Janeiro, agravada pelos impactos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), destacando a considerável redução na arrecadação municipal.

O Governo Federal, no início de fevereiro de 2020 editou a **Lei Federal nº 13.979**, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em âmbito municipal, destaca-se o **Decreto Municipal RIO 47.263, de 17 de março de 2020**, que “Declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19”, bem como o **Decreto Municipal RIO 47355, de 8 de abril de 2020**, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro.

Frise-se, também a promulgação da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (covid-19), e, no Município do Rio de Janeiro, Lei Municipal nº 6.738, de 4 de maio de 2020 que reconhece para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro.



Registre-se o disposto no Decreto Municipal RIO nº 47.264 de 17 de março de 2020, notadamente o artigo 12, que autoriza a Secretária Municipal de Fazenda a baixar atos necessários ao enfrentamento da pandemia, discriminados no item 2, abaixo, destacando aqueles voltados para a priorização das despesas essenciais para o momento, bem como para a reanálise dos contratos mantidos com a Administração Pública Municipal.

Neste cenário, a Secretaria Municipal de Fazenda vem envidando todos os esforços, com a adoção de providências efetivas, destinadas à redução de despesas com a reorganização do seu orçamento, baseando-se na legislação em vigor e em observância às normas atinentes à execução orçamentária e programação da despesa, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Atualmente, observa-se que novas expansões de qualquer despesa representam risco ao equilíbrio orçamentário-financeiro, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, fator que exige rigor através das ações de gestão fiscal.

II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nesse sentido, inicialmente, relacionamos a legislação aplicável e os esclarecimentos correlatos, veja-se:

- **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Lei 14.035/2020, resultante da MP 926/2020 e do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2020.

Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Lei Municipal nº 6.738, de 4 de maio de 2020, que reconhece para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro.

Decreto RIO nº 47.355, de 08 de abril de 2020, Decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.



- **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Constituição Federal de 1988 – art. 37, XXI.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – art. 5º.

Decreto RIO nº 46.379, de 16 de agosto de 2019, que estabelece normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Resolução CGM nº 1.607, de 31 de janeiro de 2020, que institui o Módulo de Obrigações a Pagar do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON) e dá outras providências.

- **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Decreto Rio nº 47.106, de 24 de janeiro de 2020, que estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Resolução Conjunta CGM/SMF nº 99, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova o Classificador Orçamentário das Receitas e Despesas para o exercício financeiro de 2020.

- **CAPDEA – COMISSÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Decreto Rio nº 44.320, de 16 de março de 2018, que cria Comissão de Análise e Programação de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores – CAPDEA, e dá outras providências

Decreto RIO nº 47.106, de 24 de janeiro de 2020, que altera o Decreto RIO nº 44.320, de 16 de março de 2018, para dispor sobre o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, e dá outras providências

Decreto RIO Nº 47.273, de 19 de março de 2020, que altera o Decreto RIO nº 44.320, de 16 de março de 2018, que cria a Comissão de Análise e



Programação de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores – CAPDEA, e dá outras providências.

- **LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública

Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, originária da conversão da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Lei Federal nº 14.020, de 6 de julho de 2020, originária da conversão da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).

Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Apesar de a referida MP (nº 927), alterar regras de natureza trabalhista durante a pandemia, registre-se a **perda da sua validade na data de 19 de julho de 2020, não tendo sido convertida em lei pelo Congresso Nacional, perdendo os seus efeitos.**

Decreto RIO nº 47.460, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre avaliação dos contratos em vigor celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

- **PROCEDIMENTOS DE PRÉ-LIQUIDAÇÃO/LIQUIDAÇÃO**

Decreto RIO nº 46.379, de 16 de agosto de 2019, que estabelece normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.



Resolução CGM nº 1.640, de 05 de maio de 2020, que define procedimentos a serem adotados pela Administração Pública municipal para pagamento de concessionárias de serviço público dentro do prazo de vencimento das faturas e dá outras providências.

Resolução CGM nº 1.644, de 11 de maio de 2020, que revoga os artigos 6º e 9º da Resolução CGM nº 1640 de 05 de maio de 2020 que define procedimentos a serem adotados pela administração pública municipal para pagamento de concessionárias de serviço público dentro do prazo de vencimento das faturas e dá outras providências.

Resolução SMF nº 3.155 de 22 de maio de 2020, que determina o envio do extrato das contas de Suprimento de Fundo do Sistema Descentralizado de Pagamento.

Decreto RIO nº 47.535, de 15 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 20.633, de 18 de outubro de 2001, que institui o Sistema Descentralizado de Pagamento, e dá outras providências.

Decreto RIO nº 47.713, de 29 de julho de 2020, que revoga o Decreto Rio nº 47.535 de 15 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 20.633, de 18 de outubro de 2001, que institui o Sistema Descentralizado de Pagamento, e dá outras providências.

Decreto RIO nº 47.460, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre avaliação dos contratos em vigor celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

VOTO TCMRJ nº 321/2020 – LAG (Processo nº 40/100.308/2020). Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Município do Rio de Janeiro, relativo ao 1º bimestre de 2020. Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO TCMRJ nº 165/2017 – FGP (Processo nº 40/005.674/2010). Direito Administrativo. Direito Financeiro. Direito das Obrigações. Contrato Administrativo. Representação. Poder-dever do Tribunal de Contas. Artigos 70 e 71 da CRFB/88. Art. 113 da lei 8.666/93. Dever jurídico da Administração Pública. Conhecimento. Preclusão. Boa-fé objetiva. Adimplemento contratual, liquidação e pagamento. Ordem cronológica de pagamento. Exigibilidade. Fatura. Determinação. Reforma Estrutural.

• **CPFGE – COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL**

Decreto nº 19.457, de 1º de janeiro de 2001, que cria a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.



Resolução CGM nº 1.607, de 31 de janeiro de 2020, que institui o Módulo de Obrigações a Pagar do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON) e dá outras providências.

Decreto RIO Nº 47.339, de 07 de abril de 2020, que estabelece procedimentos para liquidação das despesas na Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Resolução SMF nº 3.141, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o Decreto Rio nº 47.339, de 07 de abril de 2020, por meio da Orientação Técnica nº 01/2020.

Resolução SMF nº 3.147, de 27 de abril de 2020, que altera a Resolução SMF nº 3.141, de 8 de abril de 2020, que regulamenta o Decreto Rio nº 47.339, de 07 de abril de 2020, por meio da Orientação Técnica nº 01/2020.

Resolução SMF nº 3.150 de 18 de maio de 2020, que altera a Resolução SMF nº 3.141, de 8 de abril de 2020, que regulamenta o Decreto Rio nº 47.339, de 7 de abril de 2020, por meio da Orientação Técnica nº 01/2020.

Resolução SMF nº 3.156 de 25 de maio de 2020, que altera a Resolução SMF nº 3.141, de 8 de abril de 2020, que regulamenta o Decreto Rio nº 47.339, de 7 de abril de 2020, por meio da Orientação Técnica nº 01/2020.

Resolução SMF nº 3.164 de 19 de junho de 2020, que altera a Resolução SMF nº 3.141, de 8 de abril de 2020, que regulamenta o Decreto Rio nº 47.339, de 7 de abril de 2020, por meio da Orientação Técnica nº 01/2020.

Resolução SMF nº 3.172 de 08 de julho de 2020, que atualiza os procedimentos relativos à análise prévia pela Secretaria Municipal de Fazenda dos processos de fatura de que trata a Resolução SMF nº 3.141, de 8 de abril de 2020, que regulamenta o Decreto Rio nº 47.339, de 7 de abril de 2020.

Deliberação CODESP nº 153, de 17 de abril de 2020, que estabelece mecanismos adicionais de controle da despesa no âmbito do Município e dá outras providências.

Resolução CGM nº 1.639, de 05 de maio de 2020, que estabelece procedimentos para liquidação contábil, pela Controladoria Geral, para cumprimento do disposto no Decreto Rio nº 47.339/2020, que dispõe sobre a liquidação das despesas no sistema FINCON, na Administração Direta e Indireta.

Decreto RIO nº 47.601, de 14 de julho de 2020, que revoga o Decreto Rio nº 47.339 de 7 de abril de 2020, que estabelece procedimentos para liquidação das despesas na Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.



Decreto RIO nº 42.827, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno da CPFGE, e dá outras providências.

Decreto RIO nº 45.195 de 15 de outubro de 2018, que altera o “caput” do art. 4º do Decreto RIO nº 42.827 de 12 de janeiro de 2017, na forma que menciona.

Decreto RIO nº 45.804 de 10 de abril de 2019, que altera os incisos II e III, do art. 4º, do Regulamento Interno da CPFGE, aprovado pelo Decreto Rio nº 42.827, de 12 de janeiro de 2017, modificado pelo Decreto Rio nº 45.195, de 15 de outubro de 2018.

Deliberação CPFGE nº 725, de 28 de janeiro de 2020, que estabelece procedimentos para liberações de recursos e créditos adicionais solicitados à Subsecretaria do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda.

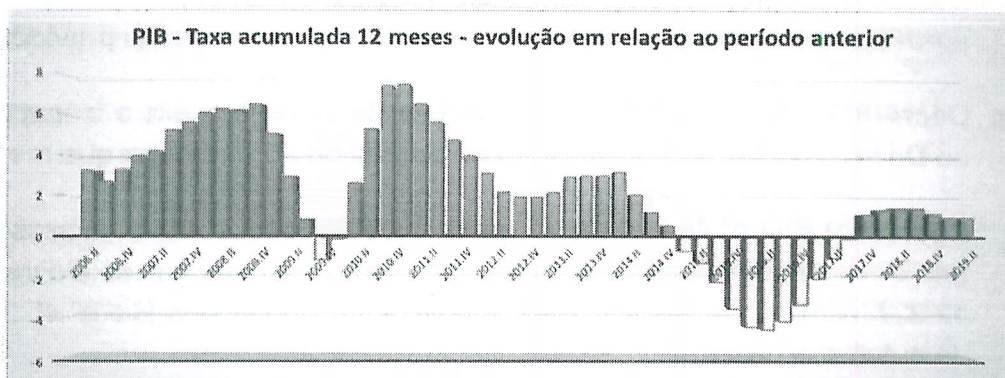
Decreto RIO nº 47.549 de 25 de junho de 2020, que altera o Decreto Rio nº 42.827, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno da CPFGE, e dá outras providências.

III – INTRODUÇÃO – CONTEXTO ECONÔMICO-SOCIAL

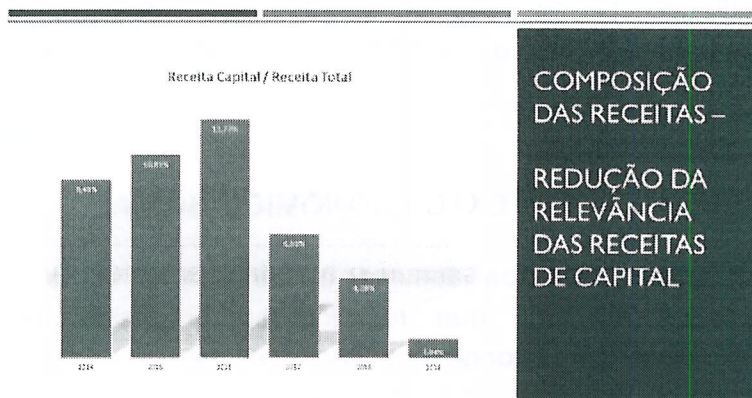
A atual gestão municipal assumiu o mandato em meio a um cenário de grave crise econômica no país que resultou em impactos determinantes sobre a arrecadação municipal ao longo dos anos, ao mesmo tempo em que as despesas apresentaram um crescimento oriundo de gastos não controláveis, em especial na função Saúde.

Traçando uma linha do tempo, afere-se que em 2009, a queda pontual do PIB foi seguida de uma rápida recuperação. Nesse momento, a cidade do Rio de Janeiro era escolhida como sede dos jogos olímpicos.

Ocorre que, depois desse período de crescimento econômico, o país entra em recessão a partir de 2014, que se acentua no ano de 2016.



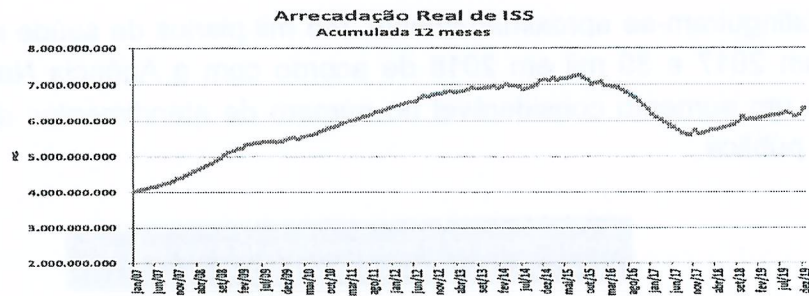
Nesse contexto, os efeitos fiscais dessas circunstâncias sobre as finanças municipais geraram um excessivo aumento das operações de crédito para financiamento dos jogos olímpicos, como demonstra o gráfico de receitas de capitais abaixo:



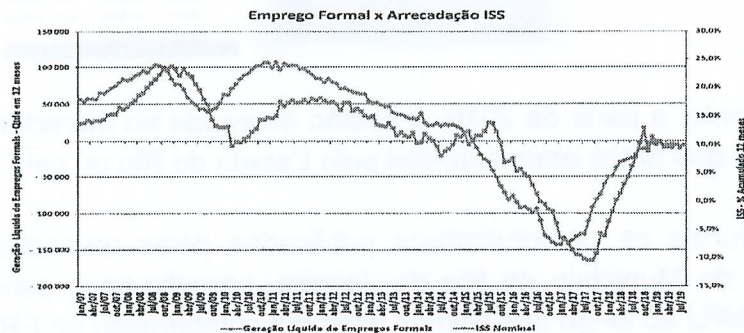
Entre 2015 e 2019, o Município perdeu cerca de 300 mil empregos formais (com carteira assinada), sendo o ano de 2017, o pior momento do Mercado de Trabalho nos últimos 18 anos.

Como se observa no gráfico abaixo, em 2017, as receitas reais de ISS recuaram aos níveis de 2010 e desde então, vinha mostrando leve recuperação.

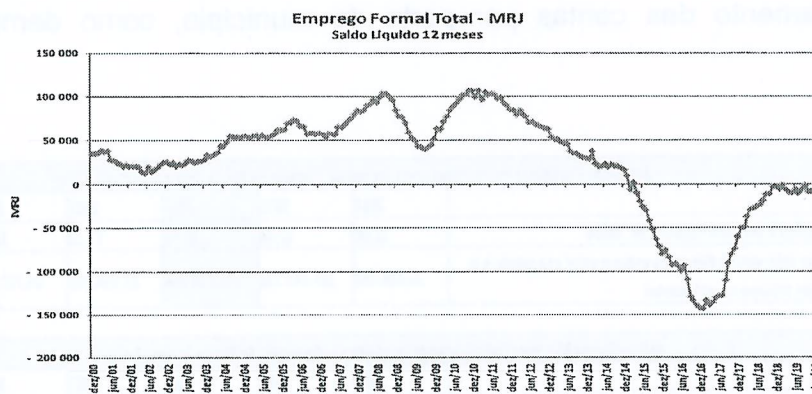
No entanto, como se pode observar, o nível de arrecadação em 12 meses permaneceu naqueles verificados em 2012 – a uma distância considerável do seu pico prévio.



O desemprego e a recessão se acentuaram em 2017.



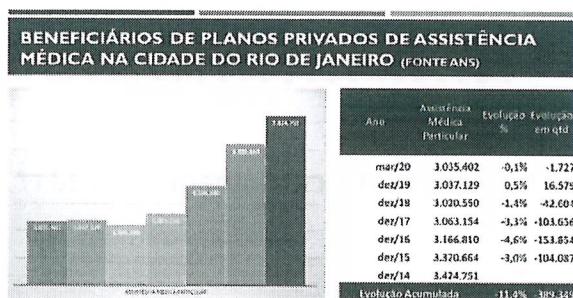
É visível que 2017 apresenta o efeito mais crítico da Crise Econômica na arrecadação do ISS: 6 meses após perder o emprego, o cidadão praticamente não consome mais serviços e a queda nos empregos formais é significativa:



Outro fato relevante correlacionado à crise econômica e que promoveu aumento de demanda na área de saúde pública foram os cancelamentos massivos de planos de saúde privados entre 2014 e 2018.



Extinguiram-se aproximadamente 146 mil planos de saúde no MRJ em 2016, 100 mil em 2017 e 39 mil em 2018 de acordo com a Agência Nacional de Saúde, causando um aumento considerável no número de atendimentos diários dos postos de saúde pública.



Portanto, a partir de 2016, a gestão da saúde no município passou a arcar com demandas que antes eram supridas pelo Estado do Rio ou pela iniciativa privada.

Conforme os demonstrativos publicados pelas respectivas Controladorias do Estado e do Município do Rio de Janeiro, percebe-se o considerável aumento do gasto no MRJ ao longo dos últimos anos em comparação ao ERJ.

Em 2016, o Estado deixou de investir R\$ 598,5 milhões em Ações e Serviços Públicos de Saúde obrigatórios para o devido cumprimento da Lei, enquanto as despesas adicionais no MRJ foram na ordem de R\$ 1,4 bilhão. Isso significa um aumento de R\$ 646,6 milhões entre 2015 e 2016, demonstrando o notório estrangulamento das contas por parte do município, como demonstra o quadro abaixo.

Aplicação dos Mínimos Constitucionais em Saúde - Estado do Rio de Janeiro (mínimo 12%)						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
% Ações e Serviços Públicos de Saúde	12,08	12,34	10,35	12,22	12,16	12,05
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional	26.486.082	117.644.732	-598.534.354	81.554.691	65.727.322	22.217.682

Aplicação dos Mínimos Constitucionais em Saúde - Município do Rio de Janeiro (mínimo 15%)						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
% Ações e Serviços Públicos de Saúde	20,81	20,93	25,48	25,71	23,11	20,64
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional	736.309.633	795.124.834	1.438.734.848	1.450.471.598	1.186.623.973	889.967.714

Em 2016, o Município assumiu 2 grandes hospitais estaduais: Albert Schweitzer e Rocha Faria, aumentando o custeio em R\$ 320 milhões/ano e, no segundo



semestre de 2016 expandiu a rede da saúde, com a inauguração de 36 novas Clínicas da Família; 268 novas Equipes de Saúde da Família, gerando um custeio de R\$ 422 milhões por ano.

Todas essas ações geraram um forte e expressivo impacto sobre o orçamento de 2017, que sofreu a carga das despesas em custeio de 12 meses integrais dessas novas unidades, além do pagamento da dívida contraída para financiamento dos jogos olímpicos.

Enquanto a receita caiu expressivamente, a despesa de custeio e pagamento da dívida cresceram de forma exponencial.

IMPACTO FISCAL NO MRJ – INÍCIO DO MANDATO ATUAL

Receita	Despesa
<ul style="list-style-type: none">• ISS• Em 2016, houve a primeira queda nominal em 20 anos• Em 2017, a arrecadação do ISS recuou aos níveis de 2014• Redução de R\$ 1bi de receitas correntes em 2017• Estagnação das transferências correntes• Queda de 11% da Receita Total	<ul style="list-style-type: none">• 36 novas clínicas de família• 91 novas escolas abertas• 268 novas equipes de Saúde Família• Municipalização de dois grandes hospitais estaduais• Serviço da dívida de elevado aumento de 2016 para 2017 (R\$ 392 milhões)• Reajuste do funcionalismo em outubro de 2016

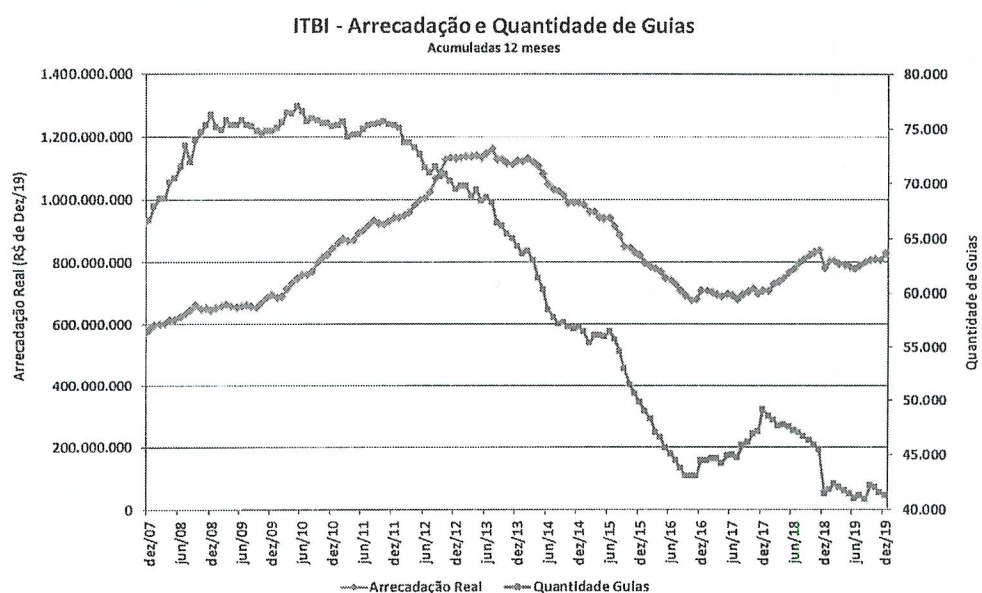
Para garantir o equilíbrio das contas municipais, o Município implementou um pacote de medidas saneadoras. Dentre essas destacam-se:

- **Implantação do Programa Concilia Rio:** programa de renegociação de dívidas de contribuintes junto ao município;
- **Venda da Folha de Pessoal:** cessão dos direitos de administração dos pagamentos referentes à Folha de Pessoal municipal;
- **Contração de empréstimo:** junto à Caixa Econômica Federal no total de R\$ 850 milhões;



- **Aprovação de leis de incentivo à Indústria do Petróleo:** (Lei 6.262/2017 e Lei 6.264/2017) injeção de R\$ 157 milhões aos cofres públicos;
- **Exigência da Certidão de Regularidade Fiscal dos bancos arrecadadores:** para continuarem credenciados a exercer função de recolhimento motivando o equacionamento de dívidas dessas instituições perante esta municipalidade;
- **Redução de 50% dos Encargos Especiais:** realizado corte de 50% dos cargos comissionados e 50% dos encargos especiais.;
- **Atualização da planta de valores do IPTU:** o último ajuste foi realizado em 1997. Proporcionou a partir de 2019, um incremento anual em relação a 2017 de R\$ 700 milhões;
- **Reforma da previdência:** fazendo com que o MRJ finalmente adotasse as regras constitucionais da reforma de 2003, com a cobrança dos inativos;
- **Majoração da Alíquota do ITBI:** aumento permanente da receita por meio da majoração da alíquota de ITBI de 2% para 3%.

No que concerne ao ITBI, o gráfico abaixo mostra os comportamentos da arrecadação real e da quantidade de guias (número de transações).



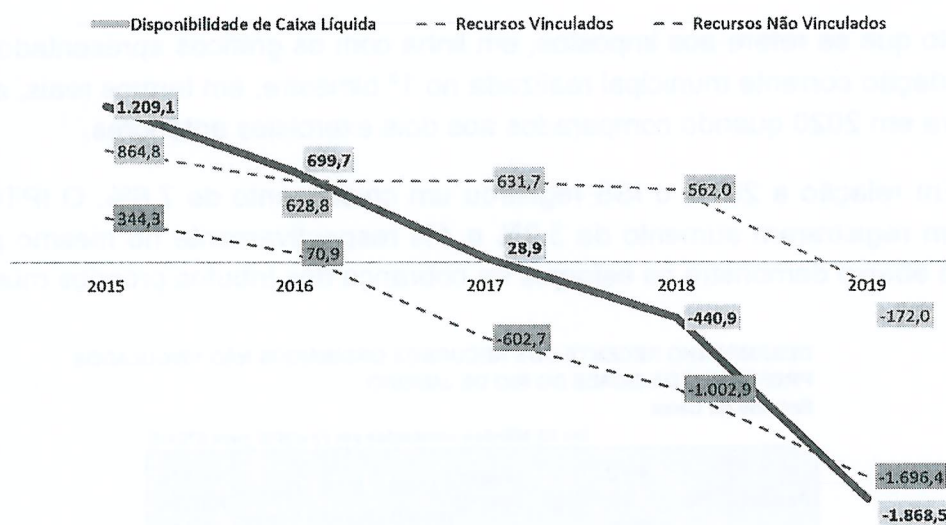


Vale ressaltar a perda de dinamismo do mercado imobiliário a partir de 2017 – que também interrompeu uma retomada iniciada em 2016. O mercado imobiliário começa a se estabilizar a partir do final de 2016, onde se observa que a arrecadação parou de cair, graças ao aumento das quantidades de imóveis transacionados. No entanto, ao final deste mesmo ano, as quantidades voltaram a retroceder enquanto a arrecadação real se elevou por conta da majoração da alíquota do tributo em 50%.

Dentro do contexto apresentado, o efeito direto causado ao Tesouro Municipal é a impossibilidade de arrecadação suficiente para fazer frente às demandas já enfrentadas pelo município, enfaticamente nos recursos ordinários não-vinculados, receita fundamental para pagamento de diversas despesas obrigatórias, como a Despesa de Pessoal.

Diante desse quadro de dificuldades, a PCRJ encerrou 2019 com o resultado de caixa negativo em R\$ 1,7 bilhão nessa fonte de recursos.

Disponibilidade de Caixa Líquida 2015-2019:
(em R\$ milhões nominais)



Vale evidenciar a entrada de receitas do IPTU relativo ao pagamento dos contribuintes em cota única entre janeiro e fevereiro de cada ano, contribuindo para mitigar o risco de liquidez majorado pelo resultado fiscal negativo gerado em ano anterior.





ORÇAMENTO DE 2020.

A tabela abaixo apresenta o total de R\$ 1,9 bilhão de Receitas Não Asseguradas provenientes da previsão dos esforços da arrecadação Tributária e Transferências Correntes no decorrer do atual exercício.

Esforço de Arrecadação 2020 - Recursos Ordinários Não Vinculados

EXERCÍCIO : 2020	Em R\$ Milhões		
	2020 PRELIMINAR	RNA	LOA 2020
RECEITAS CORRENTES	16.571,82	1.992,54	18.564,35
Impostos, Taxas e Cont. de Melhor	13.209,26	1.510,00	14.719,26
Receita Patrimonial	215,47	0,00	215,47
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	33,40	0,00	33,40
Transferências Correntes	3.059,46	482,54	3.542,00
Outras Receitas Correntes	54,23	0,00	54,23
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	16.571,82	1.992,54	18.564,35

Fonte : Projeto de Lei Nº 1526/2019

No que se refere aos impostos, em linha com os gráficos apresentados acima, a arrecadação corrente municipal realizada no 1º bimestre, em termos reais, apresentou melhora em 2020 quando comparados aos dois exercícios anteriores.

Em relação a 2019, o ISS registrou um crescimento de 7,6%. O IPTU e o ITBI também registraram aumento de 3,2% e 4% respectivamente no mesmo período. O quadro abaixo demonstra os esforços na cobrança dos tributos próprios municipais.

DESEMPENHO RECENTE DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO-VINCULADOS PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Entrada de Caixa

Em R\$ Milhões constantes em Fev/2020 pelo IPCA-E

Período	ISS	IPTU + TCDL	Outras ITBI	Outras Próprias	ICMS líquido	IPVA líquido	Outras Transf	TOTAL RECEITAS ONV
Jan -Fev 2018	976	1.538	102	221	376	367	60	3.640
Jan -Fev 2019	997	1.716	122	302	363	382	81	3.963
Jan -Fev 2020	1.073	1.770	127	280	329	321	67	3.966
Jan -Fev (2020/2018)	9,9%	15,1%	24,3%	26,5%	-12,4%	-12,4%	10,7%	9,0%
Jan -Fev (2020/2019)	7,6%	3,2%	4,0%	-7,3%	-9,5%	-16,0%	-17,8%	0,1%



Na contramão desse crescimento, observa-se a relevante diminuição nas receitas transferidas de ICMS e IPVA, que marcaram juntas um decréscimo de 12,4% entre os meses de janeiro e fevereiro quando comparados a 2018. Esse cenário de queda persiste quando comparado a 2019: o ICMS registrou uma redução de 9,5% e o IPVA de 16% nas receitas realizadas do 1º bimestre.

Assim, o quadro resumo para o orçamento de 2020 era o seguinte:

Ajuste Fiscal - Projeção de Déficit Orçamentário 2020 - Fonte 100 (ONV)	
Exercício 2020	
Recursos não Assegurados em 2020 (ONV) (a)	Em R\$ Milhões 1.992,00
Esforço de Arrecadação (b)	1.000,00
Déficit Orçamentário Provável para 2020 (c = a - b)	992,00
Exercícios Anteriores	
	Valor
Déficit Orçamentário 2017	900,00
Déficit Orçamentário 2018	236,00
Déficit Orçamentário 2019 (estimado)	900,00
Déficit Orçamentário (Despesas Empenhadas Sem Cobertura Financeira - Anos Anteriores) (d)	2.036,00
Déficit Provável (e = c + d)	3.028,00
Receitas Previstas com Securitização em 2020 (d)	3.000,00
Déficit Final Projetado (e = c - d)	28,00

IV – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E OS REFLEXOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Orçamentária Anual tem por objetivo estimar a receita e fixar as despesas do ente público para o exercício financeiro do próximo ano, sendo certo que no Município do Rio de Janeiro, a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 1526/2019 referente à LOA de 2020, tendo sido promulgada a Lei Municipal nº 6.707, de 15 de janeiro de 2020.

Conforme se depara do Quadro acima, o orçamento aprovado na LOA (R\$ 32,8 bilhões) incluía receita de R\$ 2 bilhões a título de Recursos Não Assegurados (RNA) – que já no início do ano indicava que não se concretizaria, apresentando queda de R\$ 1 bilhão – e pagamentos da ordem de R\$ 2 bilhões a título de Restos a Pagar, que vieram consumindo o Caixa.



A frustração de receita (R\$ 3 bilhões) seria coberta por operação de securitização de mesmo montante, cujo contrato, de acordo com o entendimento da Fazenda era objeto de **Rescisão**.

No mesmo momento, fomos surpreendidos pela pandemia de Covid-19, sinalizando para uma expressiva queda de receita.

Em resumo, a situação, que já era por si só crítica, agravou-se bastante.

Na forma do Capítulo II da LOA, Seção I e Seção II, estimou-se o total da receita, e a fixação da despesa total, respectivamente, como se reproduz abaixo:

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.820.548.184,00 (trinta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e cento e oitenta e quatro reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R\$ 24.290.148.798,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e noventa milhões, cento e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 8.530.399.386,00 (oito bilhões, quinhentos e trinta milhões, trezentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.820.548.184,00 (trinta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e cento e oitenta e quatro reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 20.420.884.191,00 (vinte bilhões, quatrocentos e vinte milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e um reais), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 12.399.663.993,00 (doze bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e três reais), do Orçamento da Seguridade Social.



Art. 5º Estão assegurados recursos para os projetos em fase de execução.

Note-se que em decorrência da situação de calamidade pública originada de fato absolutamente alheio à vontade da administração, com a pandemia do Covid-19, os governos, em consequência, para mitigar os efeitos da queda, necessitaram mais ainda, reduzir os seus gastos e, por outro lado, priorizar aqueles voltados para o enfrentamento da pandemia, o que indicava a elevação dos dispêndios públicos e a extrapolação da programação orçamentária.

Neste cenário, destaca-se a flexibilização dos rigores da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente em seu artigo 65, incisos I e II, para afastar, temporariamente, limites de despesas com pessoal (artigo 23 LRF), apuração de dívida consolidada (artigo 31 LRF), alcance de metas fiscais e restrições a empenho (artigo 9º).

Ressalta-se que a expressa atenuação pela LRF ficou condicionada à reconhecida existência de calamidade pública pelo Congresso Nacional, no caso da União, e pelas Assembleias Legislativas, nas hipóteses dos Estados e Municípios.

Nesse ensejo, destacam-se a Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (covid-19), bem como a Lei Municipal nº 6.738, de 4 de maio de 2000, que reconhece para fins do artigo 65 da Lei complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município do Rio de Janeiro.

Ao propósito, cabe ressaltar o julgamento do pedido liminar em sede da ADI nº 6.357 junto ao STF, cujo Relator, Ministro Alexandre de Moraes, esclareceu que há situações em que o surgimento de condições supervenientes absolutamente imprevisíveis afeta radicalmente a possibilidade de execução do orçamento.

Registre-se, ainda, em sua decisão, a "dispensa da recondução de limite da dívida, bem como o cumprimento da meta fiscal; evitando-se, dessa maneira, o contingenciamento de recursos; além do afastamento de eventuais sanções pelo descumprimento de limite de gastos com pessoal do funcionalismo público."

Nada obstante, a gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, de forma a se prevenir os riscos e equilibrar as contas públicas, de modo que os gestores



ao realizarem a execução orçamentária com os permissivos da LRF, em decorrência do reconhecimento do estado de calamidade pública, tenham cautela e ciência de que apesar de certas regras de responsabilidade fiscal restarem afastadas temporariamente, não significa que possuam plena liberdade, ao revés, cabe àqueles sobepesar devidamente as despesas para redução do prejuízo financeiro.

Como se passará a expor, esta Secretaria Municipal de Fazenda vem acompanhando as quedas significativas de receitas e atuando de forma efetiva, dentro dos limites de sua competência, inclusive com expedição de atos destinados aos titulares e gestores dos Órgãos Municipais e Entidades, para controle das despesas que não sejam prioritárias para o momento e a devida adequação do orçamento.

V – DO PROCEDIMENTO PARA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Como discriminado no item II da presente Nota Técnica, a Secretaria Municipal de Fazenda publicou determinados atos destinados ao enfrentamento da pandemia, destacando as disposições do Decreto RIO nº 47.339, de 07/04/2020, que visavam assegurar, prioritariamente, recursos suficientes para as ações de mitigação da pandemia causada pelo vírus - COVID-19, de forma a compatibilizar a despesa com o Orçamento.

O referido Decreto foi regulamentado pela Resolução SMF nº 3.141, de 07/04/2020, por meio da Orientação Técnica nº 01/2020, alterada pela Resolução SMF nº 3.147, de 08/04/2020.

Assim, determinados grupos de despesas não ficaram condicionados à análise prévia da Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

1 – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Grupo de Natureza de Despesa = 1);

2 – Despesas cuja Modalidade seja 91 – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3 – Despesas realizadas para as ações de mitigação da pandemia causada pelo vírus – COVID-19, nos termos do Decreto RIO nº 47.339, de 07/04/2020 e Resolução CGM nº 1.625, de 24 de março de 2020, no que couber; e



4 – As despesas constantes no Anexo IV da Resolução, consistentes em determinadas despesas de natureza específica de pessoal.

As despesas que estivessem enquadradas no item III deveriam ser atestadas pelo Ordenador da Despesa de que eram destinadas ao combate do COVID-19, segundo o modelo do ANEXO II da Resolução, sem prejuízo do envio imediato das informações de que trata o ANEXO III – “Formulário de Liquidação -Resolução SMF nº 3.141, de 2020”, assinado pelo respectivo Responsável Técnico e Ordenador de Despesa.

Cumprir registrar que a análise das demais despesas vinham sendo realizadas mediante o preenchimento do “Formulário de Liquidação – Resolução SMF nº 3.141, de 2020”, segundo modelo do ANEXO III.

VI – DOS MECANISMOS ADICIONAIS DE CONTROLE DE DESPESA

Como forma de identificação de possibilidade de otimização dos gastos públicos, foi publicada a Deliberação CODESP nº 153, de 17 de abril de 2020 (D.O. Rio de 20/04/2020), por meio da qual foi recomendada aos gestores dos órgãos e entidades a reanálise casuística dos contratos administrativos vigentes, de forma a adequar o seu objeto às necessidades atuais, em face à situação de emergência e estado de calamidade pública, inclusive com a observância das normas atinentes às relações de trabalho destinadas ao período de crise.

Ressalta-se, também, o disposto no Decreto RIO nº 47.460, de 22 de maio de 2020 (D.O. Rio de 25/05/2020), que estabelece aos Titulares das Secretarias e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta a necessidade de avaliação acerca da manutenção dos contratos e convênios em vigor e das condições pactuadas, fixando-se meta de vinte e cinco por cento de redução no valor global dos contratos e, em até 50% para os contratos formalizados em decorrência da Lei Federal nº 13.797/20.

Note-se que as reduções contratuais alcançadas pelos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como a suspensão de determinados contratos, e até mesmo a rescisão de contratos, resultaram em economia que deverá ser revertida em prol da Administração, com vistas ao atendimento de despesas prioritárias.



A dotação orçamentária da Pasta torna-se indisponível, cancelando-se o empenho, restando contingenciados ou bloqueados os recursos poupados, cujo crédito fica à disposição da Prefeitura, de forma que se possa reequilibrar as despesas com o orçamento, retirando-se o poder de gasto do órgão ou entidade.

VII – DAS ANÁLISES DAS DESPESAS PELA SMF

De acordo com o processo de Pré-Liquidação estabelecido, os processos cujos objetos envolvessem a liquidação de despesa pela Secretaria Municipal de Fazenda eram submetidos ao crivo do Colegiado da CODESP – Comissão de Programação e Controle da Despesa, a qual procedia à análise do atendimento dos requisitos constantes da Resolução SMF nº 3.141/2020, que regulamentou o Decreto Rio nº 47.339/2020, por meio da Orientação Técnica nº 01/2020, bem como das disposições da Deliberação CODESP nº 153/2020 e aquelas contidas no Decreto Rio nº 47.460/20.

Ao ser aferido pelo Colegiado que os requisitos estabelecidos pelas citadas normas foram devidamente observados, o processo seguia para fins de liquidação da despesa.

Na hipótese de a despesa não possuir relação com o enfrentamento da pandemia, sendo possível a sua negociação, o processo era devolvido à Pasta de origem, com vistas ao gestor, para proceder reanálise do contrato, com o objetivo de redução ou suspensão, haja vista a necessidade de:

(i) Ajustar o orçamento, conforme art. 22 do Decreto Rio nº 47.106/2020 e Decreto Rio nº 47.460/2020;

(ii) Atender à DETERMINAÇÃO contida no Voto nº 321 do TCM (processo nº 40/100.308/2020), no sentido de que "...seja feita uma reavaliação de todo o planejamento orçamentário, inclusive contemplando a revisão das metas bimestrais de arrecadação e a programação mensal de desembolso, de forma a adequá-lo ao novo cenário macroeconômico decorrente da Pandemia do Coronavírus, conforme preconizado no art. 12 da LRF e no art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.623/19), possibilitando assim a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. E, adicionalmente, que seja apresentado um plano de contingenciamento orçamentário compatibilizado com a nova projeção de fluxo de caixa para o exercício financeiro".



Uma vez avaliado pela Comissão que o processo atendia aos requisitos de conformidade, este tinha prosseguimento, recomendando-se à Pasta que a liquidação da despesa fosse programada de forma a não interromper o serviço, em conformidade com o disposto no inciso XV, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Note-se por oportuno, que em função do Poder de Império da Administração Pública, e, em última e extrema medida, decorre a garantia da não interrupção do serviço pela contratada pelo prazo de 90 (noventa) dias, cabendo ao gestor da pasta e ao ordenador da despesa realizar os ajustes necessários em seus contratos para a adequação do gasto ao orçamento, respeitando os preceitos contidos no § 2º do art. 3º, art. 6º e art. 22 do Decreto Rio nº 47.106/2020, além da observância quanto ao referido prazo previsto no inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

“Decreto Rio nº 47.106, de 2020

(..)

Art. 3º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits de exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Cada órgão gestor deverá acompanhar a projeção de arrecadação e o do efetivo ingresso de receitas vinculadas e das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, e, quando tal projeção for inferior à estimativa inicial, deverá obrigatoriamente informar à Subsecretaria do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBOR, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira.”

O artigo 6º e parágrafo único do Decreto Rio nº 47.160/20 preceitua que:

“Art. 6º Não será permitido manter, realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores compatibilizar suas despesas para atender ao disposto no “caput” deste artigo, procedendo tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido de acordo com as dotações disponíveis. ”



Assevera-se, nesse contexto, que o Decreto Rio nº 46.379, de 16 de agosto de 2019 (D.O. Rio de 19/08/2019) ao estabelecer normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento, em conformidade com a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal, em seu artigo 13, incisos II e III, permite a não observância da citada regra da cronologia, nos casos excepcionais de estado de emergência e calamidade pública, respectivamente.

VIII – DAS LIQUIDAÇÕES DAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS

Inicialmente, convém esclarecer quanto ao alcance da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8.769, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus.

A Lei em questão regulou em seu artigo 2º a vedação quanto à interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviços públicos, considerando como serviços públicos o fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica.

Observe-se, contudo, que do que se pode aferir da interpretação dos dispositivos da lei em foco, é que suas normas beneficiam os consumidores, pessoas físicas, além dos micro-empresendedores individuais, às Micro e Pequenas Empresas e aos optantes do Simples Nacional.

Não há previsão quanto à extensão das normas aos órgãos públicos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nem mesmo a outras empresas do setor privado.

No que diz respeito especificamente ao serviço de energia elétrica, deve-se trazer à baila a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 878, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para a preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública, atinentes à pandemia de coronavírus (covid-19).

O artigo 2º da Resolução Normativa nº 878, de 2020 dispõe:

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:



I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

Afere-se que o Decreto Federal nº 10.288/20 regulamenta a Lei nº 13.979/20, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, e seu âmbito de aplicação abrange as pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

O artigo 3º, § 1º, do referido Decreto define quais são os serviços públicos e atividades essenciais. Trata-se de rol extenso, podendo ser destacados àqueles relacionados:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;*
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
(...)*
- V – trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
(Redação dada pelo Decreto 10.329/2020)*
- VI – telecomunicações e internet;*
- VII – serviço de call center;
(...)*
- X – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto 10.329/2020)*
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Redação dada pelo Decreto 10.329/2020)*
 - b) as respectivas obras de engenharia. (Redação dada pelo Decreto 10.329/2020)
(...)*
- XII – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto 10.329/2020)*
- XIII – serviços funerários;
(...)*
- XVI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*



(...)

XXII – serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto 10.329/2020)

XXIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

(...)

XXVI – fiscalização ambiental;

(...)

XXXII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

(...)

XXXVIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto 10.329/2020)

Considera-se, ainda, como essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, na forma do § 2º do artigo 3º da Resolução em foco.

O Decreto federal nº 10.288, de 22 de março de 2020, prevê como essenciais o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à imprensa, considerados essenciais no fornecimento de informações à população.

E, por fim, a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, que em seu artigo 11 considera como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos; funerários; unidade operacional de transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e de lixo; processamento de dados ligados a serviços essenciais; centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e urbano; instalações que atendam a sistema rododiferroviário e metroviário; dentre outros.



Dessa forma, as despesas referentes às contas de energia elétrica que estejam relacionadas com atividades e serviços essenciais assim definidos na legislação citada na Resolução Normativa ANEEL nº 878/2020, deveriam ser identificadas pelo Titular da Pasta e liquidadas em momento futuro.

Apesar da Normativa, a SMF mantém tratativa com a *Light Serviços de Eletricidade* a fim de aferir, para fins de **Encontro de Contas**, o valor devido à empresa, como observa-se nos autos do processo administrativo nº 04/410.229/2020, que versa sobre as tratativas das dívidas apontadas pela Light S.A para apuração de possíveis débitos, com vistas a formalização de contrato para quitação parcelada da dívida, se houver.

Registre-se que a Concessionária apresentou uma dívida no valor nominal de R\$ 128.027.073,87, considerando o saldo vencido de faturas de consumo acrescido do parcelamento da Secretaria Municipal de Educação – SME. Soma-se a isso, o fato de que as faturas foram emitidas pela média de gastos, *desconsiderando a redução do uso da energia nas unidades escolares em razão do respectivo fechamento das unidades*.

No entanto, visando a elaboração do estudo de uma modelagem financeira para pagamento dos supostos débitos, a Subsecretaria do Tesouro Municipal, preliminarmente, solicitou a competente análise de viabilidade legal para utilização do possível excedente financeiro futuro da FR150, com vistas a otimização dos recursos financeiros, bem como a possibilidade de assinatura de confissão de dívida no período próximo ao fim do mandato.

Ademais, paralelamente ao estudo em andamento, foi solicitado à Light S.E.S.A. o envio da planilha dos supostos débitos, detalhada por fatura em aberto, indicando o respectivo órgão devedor, para verificação da dívida pelo Gestor e posterior encaminhamento à SMF, para consolidação do débito reconhecido.

Em relação às despesas de **gás, água e tratamento de esgoto**, cabe ao titular da Pasta postular junto às concessionárias competentes a negociação quanto ao pagamento das despesas, de modo a obter êxito na postergação do seu pagamento para período posterior à cessão da pandemia.

A liquidação da despesa, nesse caso, somente era autorizada pela SMF no período da pandemia, se a solicitação do Titular da Pasta contivesse a comprovação do insucesso da negociação junto às concessionárias.



IX – DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O ordenamento jurídico brasileiro, no art. 37, XXI da Constituição Federal/1988, dispõe que as contratações públicas devem ser realizadas por intermédio de licitação, salvo exceções expressamente determinadas em lei.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/1993, que regula licitações e contratos públicos, em seu art. 5º determina que:

*"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a **estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**" (grifo nosso)*

Observa-se que o citado diploma estabeleceu diretrizes e regras gerais, mas não esgotou a regulamentação sobre o tema, inclusive, no que se refere ao conceito de excepcional interesse público, por se tratar de conceito jurídico indeterminado.

A referida norma visa evitar a preterição de interessados na realização de pagamentos referentes aos contratos, em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, o Município do Rio de Janeiro, editou o Decreto Rio nº 46.379/2019, que estabelece normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como os casos excepcionais em que será possível a inobservância da ordem cronológica de pagamentos, veja-se:

"Art. 13. Será admitida a inobservância da ordem cronológica de pagamento nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou de Tribunal de Contas determinando a suspensão do pagamento;



V – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Município, quando demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VI – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão ou Entidade Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. *O pagamento nas hipóteses previstas neste artigo, será precedido de justificativa circunstanciada, emanada do ordenador de despesa, e encaminhada ao Secretário de Fazenda para autorização. ”*

Neste cenário, importa destacar o já mencionado estado de calamidade pública, reconhecido em nível nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e no Município do Rio de Janeiro por meio do Decreto Rio nº 47.355, de 08 de abril de 2020, sendo cabível, nesse momento excepcional, a admissibilidade da inobservância da ordem cronológica de pagamentos por despesas orçamentárias realizadas durante o estado de calamidade pública por parte do Gestor, a fim de priorizar a destinação dos recursos disponíveis às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pelo coronavírus (COVID-19).

Vale ressaltar, com fundamento no parágrafo único, que é de responsabilidade exclusiva do Ordenador da Despesa a observância das regras gerais e das modalidades excepcionais acima descritas, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda, apenas, a autorização para prosseguimento da despesa pretendida, *sem adentrar no mérito* da justificativa apresentada pela autoridade competente.

Verifica-se, também, nos termos do art. 14, as demais hipóteses que não estão sujeitas à ordem cronológica de pagamento estabelecida no Decreto Rio nº 46.379/2019, bem como a possibilidade de postergação da data de pagamento da obrigação no caso de insuficiência de recursos financeiros, conforme disposto no art. 12. Vejamos as demais hipóteses mencionadas:

Art. 14 Não se sujeitarão à ordem cronológica de pagamento estabelecida neste Decreto as obrigações decorrentes de:

I - despesas realizadas pelo Sistema Descentralizado de Pagamentos - SDP, de que trata o Decreto 20.633, de 18 de outubro de 2001;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, tais como diárias, ajudas de custo e auxílios;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel e aluguéis de imóveis;



IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - repasses que dependam da entrega ou aprovação da prestação de contas, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos;

VI - outras despesas que não sejam regidas pelas Leis federais n°s 8.666, de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; e 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - convênios externos, contratos de repasses, termo de compromisso e operações de crédito, bem como as respectivas contrapartidas, as quais se sujeitarão às regras estabelecidas pelo agente financiador.

Dessa forma, conclui-se que é possível a realização de pagamentos fora da ordem cronológica, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa apresentada pelo gestor, inclusive no que se refere as contratações com concessionárias públicas, evitando-se, assim, quaisquer dúvidas ou suspeitas de favorecimento, viabilizando-se, também, o efeito controle da Administração Pública.

X – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A princípio é o processo, da Administração Pública, que consiste em programar e realizar despesas levando-se em conta a sua disponibilidade financeira e os regramentos legais.

No âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, no ano de 2020, temos o Decreto Rio nº 47.106, conforme o Art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2020 observará as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

No capítulo II do mencionado Decreto temos positivado a Programação financeira e a Execução Orçamentária.

No início do exercício financeiro o gestor precisa observar a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base



o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits de exercício anterior e os limites de empenho.

Cabe ressaltar, que o estado de calamidade pública é uma situação anormal, que implica no comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público, e que trouxe um abrandamento na execução orçamentária tal qual haviam se programado, inclusive para que reste atendido um dos fundamentos da República: o Direito fundamental à dignidade humana, prescrito no art. 1º, III, da CRFB/88.

XI – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) são as dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento e que tiveram a Nota de Empenho cancelada ou não houve emissão desta. Vejamos o conceito disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

Observa-se que existem três situações para o registro em despesas de exercícios anteriores: (1) Despesas para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria; (2) Restos a Pagar com prescrição interrompida e (3) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

No intuito de esclarecer as hipóteses em que poderão incorrer créditos à conta das Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, faz-se necessário o detalhamento das situações acima mencionadas:

(1) Despesas para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria: aquelas que possuíam créditos fixados no orçamento para atender à finalidade e não foram empenhados dentro do exercício, ou foram empenhados com valores inferiores, no entanto o credor cumpriu sua obrigação; ou das despesas cujo empenho tenha sido cancelado ou anulado no encerramento do



exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido a sua obrigação.

(2) Restos a Pagar com prescrição interrompida: despesa cuja inscrição como restos a pagar processado tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.

(3) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente: despesa reconhecida pelo gestor somente após o encerramento do exercício correspondente, bem como aquelas criadas em virtude de lei.

Neste contexto, vale destacar o princípio da universalidade previsto no art. 167, inc. II, da Constituição Federal de 1988: “São vedados: (...) II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais(...)”.

Outro ponto que merece destaque é a distinção entre as despesas de exercícios anteriores (DEA) e os restos a pagar. A diferença reside no reconhecimento da obrigação no seu momento apropriado. Enquanto os restos a pagar são despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício, as despesas de exercícios anteriores são aquelas que ocorreram, mas que, para as quais, não houve registro e nem foi utilizado o orçamento à época.

No âmbito do Município do Rio de Janeiro a matéria está disciplinada através do Decreto de Execução Orçamentária e do Decreto Rio nº 44.320, de 16 de março de 2018, e alterações, que criou a Comissão de Análise e Programação de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores – CAPDEA.

Seguindo tal norte, considerando que as despesas de exercícios anteriores não transitaram pelo orçamento, o Gestor deverá verificar a dotação disponível para acomodar as despesas antes de formalizar o reconhecimento da dívida, observando o Poder de Gasto resultante das medidas previstas no §4º, do art. 3º, do Decreto Rio nº 47.106/2020, quais sejam:

"Art. 3º
(...)

§ 4º Os fluxos de ingressos a que se referem os §§ 1º e 2º serão atualizados mensalmente, até o 5º dia útil, pela F/SUBTM e Órgãos Gestores, e orientarão as deliberações da CPFGEF relativas a:

I – remanejamentos de dotações submetidos à decisão da Comissão, na forma do art. 2º;



*II – créditos adicionais e **contingenciamentos** a serem submetidos à decisão do Prefeito; e*

*III – **bloqueio de recursos** nas fontes do Tesouro Municipal e os diretamente arrecadados pelas entidades". (grifo nosso)*

Dessa forma, considerando que a DEA ocorrerá à conta do orçamento vigente, resultando, portanto, em despesas orçamentárias, entende-se que a classificação em despesas de exercícios anteriores deverá ocorrer em caráter excepcional e utilizada com muito critério, apurando-se inclusive as devidas responsabilidades por meio de procedimento administrativo próprio, conduzido com rigor.

XII – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUA ADEQUAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

Observando a necessidade dos órgãos e das entidades contratantes avaliarem a essencialidade dos serviços para a manutenção das atividades da Administração, também, a fim de adotar medidas econômicas ao enfrentamento da pandemia, é preciso determinar a atuação do gestor público frente aos contratos administrativos.

No trabalho realizado pela Câmara de análise da CODESP, diante desse cenário, foi recomendado aos órgãos que realizassem negociações com os contratados, pautada na composição de capacidades e interesses, tentando priorizar a manutenção dos vínculos empregatícios e respeitando a função social dos contratos administrativos.

Como a atuação do gestor público é pautada nos regramentos legais, para dar maior segurança as medidas tomadas no estado de calamidade em que nos encontramos, nos valem do comando do art. 22 da LINDB, como fundamento para buscar um diálogo entre todas as partes envolvidas e com o interesse na continuidade dos contratos administrativos, como podemos observar:

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente."



O art. 2º, do Decreto nº 9.830/2019, que regulamenta o disposto nos art. 20 ao 30, da mencionada Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, determina que a decisão será motivada com a textualização dos fatos, como veremos a seguir:

“Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.”

Posto isso, foram adotados os instrumentos disponíveis na Lei nº 8.666/93 para o enfrentamento do atual cenário:

1. A sustação dos contratos administrativos terá cabimento quando o cumprimento das obrigações principais for impedido, conforme art. 79, §5º, da Lei 8.666, de 1993;
2. Quando ocorrer a suspensão dos serviços, devido a pandemia, não haverá pagamento nesse período. Os pagamentos ocorrerão somente na retomada do contrato. Salienta-se que a suspensão não prejudica a retomada posterior do contrato, conforme art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93, a propósito, a empresa contratada somente tem a faculdade de pleitear a rescisão do contrato diante de suspensão que ultrapassar 120 dias e, se a empresa contratada não se opor, é permitido que a suspensão vá para além dos 120 dias, se estendendo pelo tempo que for necessário, podendo ser retomado quando a situação se normalizar;
3. A alteração contratual constitui preceito de ordem pública, não podendo a administração renunciar o direito de exercê-lo, com base no art. 65, §1º da Lei 8666/93 é imposto ao contrato a diminuição de 25% do valor atualizado do contrato e quando consensual pode ter esse percentual aumentado, conforme decisão nº 215/1999, do TCU. Nesse caso o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro editou, com base no art. 84, II, da



CRFB/88, o Decreto Rio nº 47.460/2020, que regulamentou a redução dos contratos administrativos em 25%;

4. O prazo comum de todos os processos de pagamento é de até 30 dias a partir da data da apresentação da fatura, art. 40, inciso XIV, alínea "a". A lei considera que nesse período o gestor e o fiscal do contrato já terão atestado a nota fiscal, concluindo que o fornecedor já cumpriu a sua parte, nascendo o direito de ser remunerado pelo serviço prestado. Se a nota fiscal foi liberada e ocorrendo a falta de orçamento, a administração pública só será considerada inadimplente após 90 dias de atraso no pagamento, nas situações de calamidade o atraso não ensejará a rescisão contratual, vejamos:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)*

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Ressalta-se que a Medida Provisória nº 927 e a Portaria Ministerial 132, ambas de 2020, ao postergarem o pagamento do FGTS e INSS, não estenderam as suas medidas para o recolhimento que a Administração Pública faz ao realizar o pagamento de obrigações contratuais, para que isso possa ocorrer o contratado deverá pedir a aplicação das normas na esfera judicial.

Portanto, é possível perceber que o regramento brasileiro tem como objetivo considerar a realidade do administrador no desempenho de suas funções, aumentar o diálogo entre a administração e o administrado e dar segurança jurídica aos gestores públicos.

Ademais, não há qualquer incompatibilidade no uso desses instrumentos consensuais simultaneamente com o uso de outras medidas administrativas, tais como o Poder de Polícia e a aplicação dos Princípios do Direito Administrativo. As medidas adotadas devem ser objeto de constante reavaliação pelos gestores e sempre observando, caso a caso.

XIII – OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Desde o início do ano passado, a Fazenda foi procurada pela Aurel Partners (“Aurel”) e, ao longo desse tempo, uma série de alternativas foram estudadas para viabilizar uma operação de captação de recursos que fosse adequada a uma estratégia fiscal responsável. No entanto, infelizmente, nenhuma delas pôde ser aplicada pelas seguintes razões:

Falta de concretização de alguma proposta firme – como no caso da securitização da dívida ativa ou de uma nova operação de crédito; e

Inviabilidade de aceitação por razões financeiras – como no caso da reestruturação da dívida com o BNDES, cuja proposta da Aurel apresentava condições menos vantajosas para a Prefeitura do que a própria proposta feita pelo Banco de Desenvolvimento, que por sua vez, não foi aceita pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

No que concerne aos royalties, apresentamos, abaixo, breve histórico acerca do que foi discutido.

No dia 20 de abril deste 2020, o Macquarie Bank Ltd (“Macquarie”), representado pela Aurel, apresentou uma proposta de securitização de royalties de petróleo, pelo prazo de 1 ano, no valor de R\$ 650 milhões, a uma taxa de juros de Libor+15% a.a., além de comissões, reembolso de despesas e custos da emissão de debêntures.

Por se tratar do próprio valor dos royalties a serem recebidos neste prazo, a operação basicamente consistiria num adiantamento de receitas, sendo que o risco de uma eventual queda na arrecadação dessa rubrica precisaria ser coberta por outra garantia, o que implicaria, inclusive, em dificuldades de operacionalização, pois uma securitização não pode ter garantias adicionais. A tabela abaixo apresenta a proposta:

20/04/2020		PROPOSTA BASE					
Taxa de Remuneração do Investidor: Libor + 15							
Comissão de 6% e taxas pagas no fechamento da operação							
Pagamentos Mensais - Valor da Operação de R\$ 600MM							
TIR resultante da Operação: 26,39% (Taxa Efetiva - Objeto de Ponto de Controle)							
Ano	Amortiz	Juros	Com+Taxas (Bco)	Com (agentes)	Santander	Pagtos	Valor Liq
2020	158,6	51,8	20,8	19,5	0,3	251,0	(12 Meses)
2021	491,4	25,5				516,9	0,0

No contexto acima, pelo fato de o custo da operação proposta ser bem superior ao das operações em vigor, e principalmente por ela não resultar em efetivo benefício para o Município, não restou alternativa a não ser declinar da oferta.



Dada a não aceitação da proposta de 20 de abril, nova oferta foi encaminhada em 22 de abril (vide tabela abaixo), com aumento do valor para R\$ 800 milhões, redução da taxa nominal da operação para Libor+13,5% a.a. e garantia de renovação por 7 anos, o que permitiu o início dos estudos quanto à sua viabilidade:

22/04/2020		SEGUNDA PROPOSTA					
Taxa de Remuneração do Investidor: Libor + 13,5							
Comissão de 6% e taxas pagas no fechamento da operação							
Pagamentos Mensais							
TIR resultante da Operação: 17,19% (Taxa Efetiva - Objeto de Ponto de Controle)							
Ano	Amortiz	Juros	Com+Taxas(Bco)	Com (agentes)	Santander	Pagtos	Valor Liq (12 Meses)
2020	113,0	60,0	25,3	24,0	0,3	222,6	372,3
2021	143,5	79,9				223,4	
2022	100,0	65,1				165,1	
2023	100,0	51,6				151,6	
2024	100,0	39,5				139,5	
2025	100,0	26,1				126,1	
2026	100,0	12,8				112,8	
2027	43,5	1,4				44,9	
TOTAL	800,0	336,4	25,0	23,7	0,3	1.186,1	

A não aceitação dessa nova proposta da Aurel/Macquarie gerou nova proposta enviada em 7 de maio, conforme tabela a seguir:

07/05/2020		PROPOSTA FINAL					
Taxa de Remuneração do Investidor: Libor + 15,0%							
Comissão de 6% e taxas pagas no primeiro pagto da operação							
Pagamentos Trimestrais							
TIR resultante da Operação: 21,08% (Taxa Efetiva - Objeto de Ponto de Controle)							
Ano	Amortiz	Juros	Com+Taxas(Bco)	Com (agentes)	Santander	Pagtos	Valor Liq (12 Meses)
2020	100,0	58,1	25,3	24,0	0,3	207,8	358,6
2021	300,0	91,9				391,9	
2022	400,0	37,5				437,5	
TOTAL	800,0	187,5	25,3	24,0	0,3	1.037,1	

Esta nova proposta apresentou os mesmos problemas de custo elevado e prazo reduzido de operações anteriores, o que fazia com que ela também não se adequasse à estratégia fiscal do Município – que tinha como premissas básicas a sustentabilidade e a suavização do seu fluxo de gastos.

Assim, diante de mais uma recusa do Município, a Aurel/Macquarie encaminhou uma última proposta – apresentada abaixo:



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

18/05/2020		ÚLTIMA PROPOSTA AUREL				
Taxa de Remuneração do Investidor: Libor + 11,5%						
Comissão de 3,05% (descontada do valor recebido pela PCRJ) e taxas pagas no primeiro pagto da operação						
Pagamentos Trimestrais						
TIR resultante da Operação: 13,05% (Taxa Efetiva - Objeto de Ponto de Controle)						
Ano	Amortiz	Juros	Taxas	Santander	Pagtos	Valor Liq (12 Meses)
2020i		57,5i	1,4i	0,3	59,2	826,6
2021	100,0i	110,7i			210,7i	
2022i	120,0i	98,3i			218,3i	
2023i	120,0i	84,5i			204,5i	
2024i	120,0i	70,7i			190,7i	
2025i	160,0i	56,4i			216,4i	
2026i	240,0i	34,2i			274,2i	
2027i	140,0i	6,0i			146,0i	
TOTAL	1.000,0	518,4	1,4	0,3	1.520,1	

Esta última proposta começou a fazer sentido para a estratégia fiscal do Município o que motivou consulta à Procuradoria Geral do Município. Entretanto, os seguintes problemas sempre estiveram presentes:

Comissão de 6% sobre o montante total da operação de R\$ 800 milhões, a ser paga de forma adiantada, descontada do valor a receber pelo Município. Todavia, tanto a comissão em si quanto sua forma de pagamento trazem duas consequências:

Aumento do custo efetivo da operação: medido pela Taxa Interna de Retorno (TIR), representa a taxa de juros que iguala em um mesmo momento de tempo as entradas e saídas de um determinado fluxo de valores, ou seja, é a taxa de desconto que aplicada a uma série de fluxos gera um resultado igual ao valor presente líquido da operação. Assim, a inclusão do pagamento da comissão e a exigência de que seu pagamento fosse antecipado aumentam o valor da TIR (custo efetivo da operação), o que significa que a operação fica mais cara para o Município; e

Contratação direta da Aurel para estruturar a operação: porém, deve-se registrar que a legislação brasileira determina que o serviço de estruturação e distribuição de debêntures deve ser precedido por procedimento licitatório – o que poderia inviabilizar o pagamento da comissão na forma proposta.

Elevado Custo da Operação – acima do de qualquer outra já feita pelo município, e dentro de um contexto de taxa básica de juros (Selic) nos mínimos históricos, e num prazo menor, portanto, atípica em termos de custo/prazo.

Em razão desses pontos, o processo foi submetido à análise da douta Procuradoria Geral do Município.

O Histórico acima se refere apenas a operações utilizando royalties. No entanto, os esforços da Secretaria Municipal de Fazenda na busca de alternativas de



incremento nas receitas municipais não se limitavam aos royalties e podem ser identificados em outras searas também desde o exercício de 2019, a partir da abertura do processo licitatório 04/000.765/2019, em 19 de julho de 2019, que visava selecionar Instituição Financeira pública ou privada do sistema financeiro nacional para financiamento de projetos de investimento de até R\$ 3 bilhões.

Após estudos e análise das diversas áreas técnicas do Município, o valor da operação pretendida foi reduzido para R\$ 2,0 bilhões e realizada Audiência Pública, em 18 de outubro de 2019.

No entanto, considerando que o limite global de contratação de operações de crédito no país é estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução 4.589/2017, e que já se encontrava esgotado para novas contratações, o processo perdeu fôlego, sendo retomado no exercício seguinte com Manifestação Técnica da PG/PADM emitida em maio/2020.

Um pouco antes, em abril de 2020, já com a pandemia do novo coronavírus – COVID-19 deflagrada, tomamos ciência da estruturação de uma linha de crédito fast track pela MIGA – Agência Multilateral de Garantia de Investimento do Banco Mundial, voltada exclusivamente para financiamento de despesas com a COVID-19.

A partir desse evento, todo o foco da administração municipal se voltou para essa opção, na medida em que contar com a possibilidade de garantia de uma Instituição do porte da MIGA, conferiria à operação maior robustez e confiabilidade, comparada a uma operação estruturada apenas com garantias próprias, e conseqüentemente, acarretaria melhores taxas e maior chance de sucesso.

Por outro lado, é importante frisar que a utilização de garantia da União estava inviabilizada, em razão da avaliação de crédito do Município do Rio junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN estar classificada como CAPAG “C”.

Outro aspecto que deve ser mencionado, foi a edição da Lei nº 173, de 27/05/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de enfrentamento do Coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19) que dispensou os procedimentos de verificação dos limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em decorrência da situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

Estabeleceu-se, portanto, o processo de negociação com a MIGA, do Projeto de Combate ao COVID-19 e Mitigação dos efeitos da Pandemia, no valor de até R\$ 1,2 bilhão. Entre maio e junho diversas reuniões com os envolvidos foram realizadas e o projeto estruturado.



Considerando a preferência municipal pela contratação de operação de crédito interna, por sua agilidade e redução do prazo de contratação, foi aberto o processo licitatório 04/000.395/2020, em 01/06/2020 para seleção de Instituição Financeira que custeasse o projeto que contaria com garantia da MIGA. É importante mencionar, no entanto, que seu prosseguimento estava vinculado à expectativa de aumento do limite de crédito ao setor público, pelo CMN, que na época já havia sido consumido.

Assim, devido à exiguidade de prazo, foi aberto na mesma data, o processo licitatório internacional 04/000.396/2020 para seleção de Instituição Financeira Externa para financiar o projeto com garantia da MIGA, como opção, caso o limite global para operações de crédito interno não fosse ampliado pelo CMN. A ideia era tramitar internamente os dois processos em paralelo, e antes de sua publicação seria feita a opção mais adequada.

Infelizmente, em reunião realizada em 17/06/2020, a MIGA comunicou que a área de risco de crédito da Instituição não aprovou o prosseguimento da operação.

Diante da impossibilidade da continuidade do processo de contratação da operação de crédito, outras alternativas já em estudo na Secretaria Municipal de Fazenda ganharam força, culminando com a abertura do processo de Cessão Definitiva de parte do Fluxo obtido pelos Direitos Econômicos relativos às receitas municipais futuras provenientes dos créditos de Royalties e Participações Especiais pela exploração de Petróleo e Gás Natural, em 13/07/2020.

XIV – RECOMENDAÇÃO AOS GESTORES

Neste ensejo, importa destacar que a Secretaria Municipal de Fazenda, através de Atos Normativos e Expedientes Orientadores, recomendou aos Gestores Municipais, com base na legislação em vigor, a adoção de medidas preventivas, com vistas a adequar o orçamento disponível às necessidades atuais, face a situação de emergência e estado de calamidade pública, conforme exemplos anteriormente mencionados e os que seguem.

Veja-se que o **Ofício Circular SMF nº 005/2020**, alertou aos Ordenadores de Despesa sobre a necessidade de reservar em seu poder de gasto eventuais valores remanescentes a serem liquidados e pagos em momento futuro, em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto RIO nº 47.106/2020, o qual estabelece que é de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais dentro das dotações disponíveis, procedendo



de pagamento dos duodécimos da CMRJ e TCM e a postergação do pagamento do Décimo Terceiro Salário de novembro para dezembro.

XVI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, visando dar transparência as medidas e estratégias temporárias de otimização dos gastos públicos adotadas por esta Secretaria Municipal de Fazenda para o enfrentamento do estado de emergência causado pelo COVID-19, demonstrou-se de forma concisa as ações desenvolvidas a fim de evitar o colapso nos cofres públicos municipais e possibilitar o retorno à situação de normalidade.


ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido, de acordo com as dotações disponíveis.

Da mesma forma, destaca-se os termos do **Ofício Circular SMF nº 006/2020**, que reitera o alerta emitido no expediente acima ao ressaltar que cabe aos gestores dos órgãos e entidades o acompanhamento e a adoção de medidas para o ajuste das despesas ao provável ingresso de receitas e reforça a recomendação de que sejam revistos os contratos e adequem sua execução o mais rápido possível, lembrando que a expressiva queda de arrecadação que afeta o mundo, também faz parte da nossa realidade, nada obstante os esforços da SMF em aumentar a arrecadação.

Outro ponto relevante é a formalização dos procedimentos temporários adotados na liquidação, mediante constituição do processo administrativo nº 04/000.505/2020, que foi encaminhado para ciência e adoção de medidas cabíveis à d. Controladoria Geral do Município – CGM.

XV – EFEITOS NO CAIXA DAS FONTES ORDINÁRIAS NÃO VINCULADAS

Quanto aos recursos ordinários não vinculados, informamos que existe a expectativa dos seguintes incrementos:

1. ICMS – Termo de Ajuste de Conduta que será assinado entre a Petrobras e o Estado do Rio de Janeiro, cabendo ao Município receber o valor de aproximadamente R\$ 92 milhões;
2. Venda do imóvel da Rua General Polidório, de posse da COMLURB, que resultará no valor de R\$ 65 milhões em favor do PREVI-RIO;
3. Resultado das conciliações tributárias, ainda em andamento;
4. Expectativa de melhora nas Fontes de Recursos Vinculadas;
5. Regularizações pendentes de recursos de Fontes vinculadas (Saúde e Educação) em favor da Fonte de recursos Ordinários não vinculados;

Por outro lado, quanto à gestão dos pagamentos, sugerimos a alteração da Resolução SMF nº 3.120, de 30/01/2020 que determina a realização dos pagamentos nos dias 10 e 25, para que estes ocorram num único dia no mês, após o dia 20 data